

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO GERENTE

De 27 de novembro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74/2289 — Performance — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 37.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — Instrumento de 1-8-74.

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74/656 — S. G. Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima — De Cr\$ 535.500,00 para Cr\$.. 963.900,00 — A. G. E. de 15 de agosto de 1974.

Alteração Contratual:

A-DF-74/2786 — São Paulo Corretora de Valores Limitada — Instrumento de 15 de outubro de 1974. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74/2938 — Iochpe Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — Icrefi. — De Cr\$.. 20.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 — A. G. E. de 31 de outubro de 1974.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-74/0070 — Laeta Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 208.000,00 para Cr\$ 364.000,00 — .. A. G. E. de 28-3-74.

A-SP-74/192 — SINGER — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — De Cr\$.. 230.000,00 para Cr\$ 420.000,00 — A. G. E. de 30 de abril de 1974 e 16-9-74.

A-GB-74/175 — I. P. B. — Investimentos Programados do Brasil Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Associados de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 280.000,00 — A. G. E. de 30 de abril de 1973.

Cancelamento de Carta Patente de Dependências, a Pedido:

A-GB-74/846 — Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest Sociedade Anônima — De São Leopoldo (RS) — R. D. de 14 de novembro de 1974.

A-GB-74/791 — Bamerindus Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Niterói (RJ) — R. D. de 11 de setembro de 1974.

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-BH-74/34 — Geminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Investiminas" — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Limitada. — Instrumento de 18 de outubro de 1974.

Reforma de Estatuto:

A-GB-74/318 — Magna Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de novembro de 1974, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Autorização para funcionar, por prazo indeterminado.

DF-383/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários dos Correios em Porto Alegre, Limitada — Porto Alegre (RS) — Assembleia de Constituição de 7 de maio de 1974.

DF-655/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Sociedade Anônima Mineração da Trindade — Departamento de Alegria, Limitada — "COOPAL" — Mariana (MG) — Assembleia de Constituição de 13 de junho de 1974.

De 26 de novembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo nº:

Transferência de Agência.
DF-870/74 — Banco Júlio Arroyo Sociedade Anônima — Monte Azul Paulista (SP) — Carta-Patente número 7.009, de 23 de julho de 1962 — De Jaborandi (SP) para Irapuã (SP).

Retificações

No Diário Oficial de 26 de novembro de 1974, páginas 4.374-76,

Resolução número 313, 2ª coluna, 4ª linha, pág. 4.374

Onde se lê:

soluções número 58 e 35, de 1974,

do Se-

Leia-se:

soluções número 58 e 35, respectivamente de 23 de outubro de 1968 e 29-10-74, do Se-

3ª coluna, 5ª linha

Onde se lê:

no mês anterior, discriminados:

Leia-se:

no mês anterior, discriminando:

1ª coluna, 12ª linha, página 4.376

Onde se lê:

Paulo H. Pereira Lima Presidente

Leia-se:

Paulo H. Pereira Lima Presidente

Circular número 238, 3ª coluna, 63ª

linha, pág. 4.375

Onde se lê:

a) insuficiência de fundos,

Leia-se:

a) insuficiência de fundos;

4ª coluna, artigo 15, § 2º, página

4.375

Onde se lê:

§ 2º sendo observado o prazo de

Leia-se:

§ 2º Sendo observado o prazo de

Circular número 239, 2ª coluna,

Onde se lê:

D) Compensação de Cobranças

Leia-se:

D) Compensação de Cobranças

cas 7º

3ª coluna, após o número 4) o eu

seguida à palavra "assunto".

Acrescentar, a direita: 7.b

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTOPORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 712 — Dispensar a pedido, a partir de 4 de novembro de 1974, Djalma Norival de Abreu, dos encargos de Assistentes da Divisão de Estudos e Pesquisa, da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

SUNAB número 664, de 20 de setembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 1973.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.193, de 29 de agosto de 1963, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 713 — Dispensar a pedido, a partir de 14 de novembro de 1974, Luiz Carlos Correa Botelho, dos encargos do Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para

os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 781, de 27 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1973.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 715 — Designar Dalte Barbosa Vieira, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), no

Estado do Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 716 — Dispensar a pedido, a partir de 18 de novembro de 1974, Edson Marinho Duarte Monteiro, dos encargos de Assessor do Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva deste Órgão, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 231, de 10 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 1972.

Nº 718 — Designar José Flavio Barreto de Melo, para exercer os encargos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados duplamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, na vaga decorrente da dispensa de Eber Luiz Correia Lima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 53, de 1.º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 719 — Designar Maria das Graças Monteiro, para exercer os encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Miranda Cavalcanti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 183, de 1.º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 214, de 1.º de março de 1972 publicada no Diário Oficial de 14.3.72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 720 — Designar Ernesto Paiva Marques, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Renato Maurício e Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela Portaria SUPER n.º 262 de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 721 — Designar Desirée Soares Godinho, para exercer os encargos de

Auxiliar de Secretaria do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Rose Marie Karlburger Moreira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB n.º 336, de 7 de julho de 1969.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PORTARIA N.º 98, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria SUPER n.º 40, de 3 de maio de 1974.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noé Wilke.

Processo SUNAB n.º 9.080-74
Firma: Companhia Produtos Pilar S.A.

Município: Recife

Estado: Pernambuco

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 43.463 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro n.º 2.707-50, de propriedade da empresa Companhia Produtos Pilar S.A., localizado no município de Recife — Estado de Pernambuco e do consequente cancelamento do registro número 292-46, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologação para o registro n.º 2.707-50, conforme despacho do dia 12 de novembro de 1974 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB n.º 3.275-73

Firma: Gaúcha Cerealista S.A.

Município: Feira de Santana

Estado: Bahia

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 32.000 kg/24 horas, para o moinho de trigo de propriedade de Gaúcha Cerealista S.A., instalado no Município de Feira de Santana — Estado da Bahia, transferido, por desmembramento, da unidade detentora do registro n.º 5.409-54, de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul de propriedade da mesma empresa. A esta nova unidade instalada em Feira de Santana — BA., é concedido o registro n.º 3.275-73, conforme despacho do dia 12 de novembro de 1974 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

gem de 32.000 kg/24 horas, para o moinho de trigo de propriedade de Gaúcha Cerealista S.A., instalado no Município de Feira de Santana — Estado da Bahia, transferido, por desmembramento, da unidade detentora do registro n.º 5.409-54, de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul de propriedade da mesma empresa. A esta nova unidade instalada em Feira de Santana — BA., é concedido o registro n.º 3.275-73, conforme despacho do dia 12 de novembro de 1974 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

**PORTARIA N.º 194, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 5-11-74, o servidor Lúpio Correia de Lima, para exercer a função especial de confiança de Auxiliar Técnico — CEC 9. — Paulo Roberto Vianna.

**PORTARIA N.º 196 DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Delegar competência a Beni Jefman Freind, Agente desta Autarquia no Estado do Rio de Janeiro, para assinar o Distrito de locação das salas n.ºs 201 a 204, e 217 e 218, do Edifício sito à rua da Quitanda n.º 19 na cidade do Rio de Janeiro, ora ocupada pela nossa Agência local. — Paulo Roberto Vianna

Departamento de Administração

**PORTARIA N.º 195, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Chefe do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ... CFP/DE n.º 37, de 18-3-74, resolve:

Designar, a partir de 1-10-74, a Assistente de Administração, Padrão 10 — Referência 4, Deizila Santos Barroso, para exercer a função de Secretária do Centro de Informações GEC-1. — Antônio Carlos Garcia de Almeida Portugal

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**PORTARIA N.º 1617 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e

Considerando o contido no Processo INCRA-BR-N.º 1.564-74, de 10 de julho de 1974;

Considerando o contido no item 38 da Norma DDE-2-F-1;

Considerando recomendação do Coordenador Regional de Minas Gerais — CR-06, resolve:

Designar o servidor José Sir Batista Guimarães, Engenheiro-Agrônomo, Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, Executor Oramentário e Técnico do Convênio firmado com o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAE-MG — do Estado de Minas Gerais, ficando o mesmo, por este ato, responsável pela

DOCUMENTO ILEGÍVEL

supervisão da aplicação dos recursos provenientes do INCRA, das prestações de contas, da fiscalização física dos projetos de eletrificação rural, e do encaminhamento no Departamento

to de Desenvolvimento Rural-DD de expedientes, relatórios e quaisquer documentos relativos à execução do referido convênio. — *Lourenço Vieira da Silva.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 552, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art 176, item

I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A partir de 21 de julho de 1974, José Martins Rodrigues, matrícula número 2.182.514, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701-14.B, do Quadro de Pessoal da SUDEPE (Processo número S/5329-74). — *Josias Luiz Guimarães*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.585 — Mudança de nome de embarcação

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

co de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a", resolve:

Registrar a mudança de nome do navio "Minuano", de propriedade da Navego — Navegação Antônio Gomes Sociedade Anônima, que o adquiriu por escritura de compra e venda lavrada a 25 de junho de 1974, para "São José", conforme autorização dada pela Diretoria de Portos e Costas. (Processo N-74/22903).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1974. — *Manoel Abud*, Superintendente.

RESOLUÇÕES

Nº 4587 — TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS — TABELA DE PREÇOS —

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974 e ouvido o Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

ADOTAR as tabelas de preços, constantes dos anexos ns. I e II, para os serviços de transporte hidroviário na Baía de Todos os Santos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAM de 29.11.1974 Processo nº C-74/25.854).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974.

MANOEL ABUD
Superintendente.

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 4587

TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS

1.0 — TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS DIAS ÚTEIS			
TERMINOS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAGUARIBE c/escalas e vice-versa	3,333	0,667	9,00
PARAGUARI c/escalas e vice-versa	3,333	0,667	9,00
ITAPARICA c/escalas e vice-versa	6,019	0,481	6,50
BOM JESUS c/escalas e vice-versa	6,019	0,481	6,50
SALINAS c/escalas e vice-versa	6,019	0,481	6,50
BOM DESPACHO e vice-versa	5,556	0,444	6,00

2.0 — TRANSPORTES DE PASSAGEIROS AOS PORTOS E LITORANES			
TERMINOS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAGUARIBE c/escalas e vice-versa	16,667	1,333	18,00
PARAGUARI c/escalas e vice-versa	16,667	1,333	18,00
ITAPARICA c/escalas e vice-versa	12,037	0,963	13,00
BOM JESUS c/escalas e vice-versa	12,037	0,963	13,00
SALINAS c/escalas e vice-versa	12,037	0,963	13,00
BOM DESPACHO e vice-versa	7,407	0,593	8,00

3.0 — TRANSPORTES DE BAGAGENS ACOMPANHADAS			
TERMINOS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA	PREÇO POR VOLUME DE 20 KG ATÉ 60 KG	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
BOM DESPACHO	1,20	—	—
ITAPARICA, SALINAS E BOM JESUS	2,20	4,00	6,00
PARAGUARI E JAGUARIBE	3,20	6,00	10,00

Observação: 1) As bagagens (item 3.0) com peso até 20 kg. estão isentas de pagamento.
2) Os valores constantes do item 3.0 serão isentos de quota de previdência.

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 4.587

TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS

1.0 — TRANSPORTE DE CARGA 16 CONTÊINERS

TERMINOS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA:	CARGA DE ATÉ 20 KG.			CARGA DE 21 A 60 KG.			CARGA DE 61 A 100 KG.			EXCEDENTE ALÉM 100 KG.		
	PREÇO DO TRANSP.	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL	PREÇO DO TRANSP.	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL	PREÇO DO TRANSP.	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL	PREÇO DO TRANSP.	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
PARAGUARI, JAGUARIBE E ESCALAS	1,111	0,089	1,20	2,315	0,185	2,50	4,630	0,370	5,00	0,222	0,018	0,24
BOM DESPACHO	1,111	0,089	1,20	1,652	0,148	1,80	3,704	0,296	4,00	0,222	0,018	0,24
BOM DESPACHO	0,648	0,052	0,70	0,741	0,059	0,80	1,574	0,126	1,70	0,204	0,016	0,22
ITAPARICA, SALINAS, BOM JESUS E ESCALAS	1,111	0,089	1,20	1,574	0,126	1,70	3,148	0,252	3,40	0,222	0,018	0,24

Nº 4.588 - NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974 e ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, resolve:

ESTABELECEM em 1.2.74, a data base para início da aplicação do valor de C\$34,54 (trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), por tonelada métrica, já adotado pela Resolução nº 4.554, de 1.10.74, para efeito de cobrança de frete líquido, para os serviços executados pelas empresas que operam no transporte de derivados de petróleo entre Canoas (RS) e Rio Grande (RS), incidindo sobre este valor a cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e da Quota de Previdência.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAR de 29.11.74 - Processo nº C-74/25.015).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4.589 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE RIO DE JANEIRO (RJ) E NITERÓI (RJ) EM EMBARCAÇÕES RÁPIDAS - TABELA DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974, e ouvido o Conselho Interministerial de Preços, conforme Resolução nº 57/74.

RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços abaixo para o transporte de passageiros entre Rio de Janeiro (RJ) e Niterói (RJ), e vice-versa, através de embarcações rápidas:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
De segunda-feira a sábado	3,24	0,26	3,50
Domínios e feriados	3,70	0,30	4,00

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAR de 29/11/74 - Processo nº C-74/23.346).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1974
MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 573 — Designar Manoel Miró, Oficial de Administração, AF-201.14.B

da Superintendência Geral do Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973.

Nº 574 — Designar Lydia Vera Michulovich, Oficial de Administração, AF-201.16 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Histórico Escolar, símbolo 5-F, da Divisão de Diplomas da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a Portaria nº 495 de 1 de setembro de 1970, publicada no Boletim da UFRJ nº 36, de 10 de setembro de 1970.

Nº 575 — Designar Zelma Jardim Martins Ribeiro, Oficial de Administração, AF-201.12 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas, símbolo 5-F, da Divisão de Diplomas da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 1971, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1971.

Nº 576 — Designar Antonio Antunes Marinho, Mestre de Obras, P-1202-13.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução e Conservação, símbolo 6-F, do Serviço de Paisagismo da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973.

Nº 577 — Designar Beatriz Carneiro Moreira Sampaio, Escriturário, AF-202.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas, símbolo 5-F, da Divisão de Diplomas da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973.

Nº 578 — Designar Jandira Santos Navarro, Oficial Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe da Divisão de Ensino, símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, ficando revogada a Portaria nº 975, de 30 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 13 de novembro de 1973. — Chafí Haddad.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 588 — Nomear Stella Pereira Torreão, Oficial de Administração, AF-201.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Diplomas, símbolo 3-C, da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, transformado pelo Decreto nº 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a Portaria nº 312, de 8 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 27 de março de 1968.

Nº 589 — Nomear Leonor Guimarães Carneiro, Agregada no car-

go de Diretor da Divisão de Expediente Escolar 6-C, para exercer o cargo em comissão do Diretor da Divisão de Ensino, símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, criado pelo Decreto nº 72.869 de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a Portaria nº 362, de 5 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 1968. — Helio Fraga.

PORTARIA Nº 592, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, Ely Alves Barcellos, Excrevante-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituir eventual do Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade, símbolo 12-F, da Faculdade de Educação, mantida pelo Decreto nº 69.455 de 1967. — Chafí Haddad.

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Prof. Aloysio de Mello Leitão, na qualidade de Vice-Diretor do Instituto de Biologia, para nos impedimentos eventuais da Diretora Daisy Neves Falcão Condeção, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, juntamente com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e de Natureza Dr. Tarnier Teixeira. — Helio Fraga

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 584 — Nomear Fernando Candido da Silva Pereira, Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Registro de Estudantes, símbolo 5-C, da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, criado pelo Decreto nº 72.869, de 3-10-1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando assegurados os direitos que lhe confere o Artigo 450 da Consolidação supramencionada.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 585 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Otávio Francisco da Silva matrícula número 1.233.848, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade — (Processo nº 1.895-74-UFRJ).

Nº 587 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a partir de 27 de dezembro de 1973, a Defensora Tereza Sobral, ocupante do cargo de Professora Assistente EC-503.20, matrícula nº 2.244.076. (Processo número 1.738-74-UFRJ). — Helio Fraga

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, item VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.391 — Promover, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.430, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

A — A partir de 30 de junho de 1972

I — Da Classe A-8 para a classe B-9, da série de classes de Pedreiro (A-101);

Por merecimento:

Hélio das Neves, em vaga decorrente da promoção de Almiro Ilonçato do Espírito Santo; José Rufino Ferreira dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Antonio Alves de Freitas.

II — Da Classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Pintor (A-105);

Por merecimento:

Wilson Batista Lima, em vaga decorrente da promoção de Durval Alexandre dos Santos.

Por antiguidade:

Faustino José de Santana, em vaga decorrente da promoção de Crisóton Rodrigues dos Santos.

B — A partir de 30 de setembro de 1972.

I — Da classe B-9 para a classe C-10 da série de classes de Marceneiro (A-603);

Por merecimento:

Roque Dias Robouças, em vaga decorrente da promoção de Antonio Felix da Costa.

II — Da classe A-8 para a classe B-9, da série de classes de Marceneiro (A-603);

Por merecimento:

Fernando Pereira, em vaga decorrente da promoção de Roque Robouças.

C — A partir de 31 de dezembro de 1972

I — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Oficial de Administração (AF-201);

Por merecimento:

Djalma Garcia Galvão, em vaga decorrente da promoção de Mariana Emilia Ferreira Pinto; Zulmira Alves Peixoto, em vaga decorrente da promoção de Virginia Florence Drumond.

Nº 1.392 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1972, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.430, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Armazeneiro (AF-102);

Por merecimento:

Moacir Barbosa Figueiredo, em vaga decorrente da exoneração de Ilmarino de Souza Santana.

Por antiguidade:

Gilfredo Carneiro Moreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Almir de Almeida Barbosa.

II — Da classe A-7 para a classe B-8 da série de classes de Auxiliar de Portaria (GI-303);

Por merecimento:

Manoel Messias de Melo, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Mathias dos Anjos;

III — Da classe B-9 para a classe C-10, da série de classes de Eletro-Operador (A-803);

Por merecimento:

Pedro Mascarenhas dos Santos, em vaga que consta do Decreto número 66.448, de 22 de abril de 1970.

IV — Da Classe A-8 para a classe B-9, da série de classes de Laboratorista (P-1.602);

Por merecimento:

Aurea Viana Router, em vaga decorrente da exoneração de Selma Pithon Pinto Pulilo.

V — Da classe B-9 para a classe C-10 da série de classes de Mecânico de Máquinas (A-1306);

Por merecimento:

Almir Alves Nascimento, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Francisco Pereira.

VI — Da classe B-14 para a classe C-16 da série de classes de Oficial de Administração (AF-201);

Por merecimento:

Virgília Florence Drumond, em vaga decorrente da aposentadoria de Nadir Bonifaz Andrade.

VII — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Técnico de Laboratório (P-1.601);

Por merecimento:

Wanda Farias Passinho, em vaga que consta do Decreto nº 66.448, de 22 de abril de 1970.

Nº 1.393 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1972, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.430, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Armazeneiro (AF-102);

Por merecimento:

Joseph May, em vaga decorrente da exoneração de Ananias Lázaro dos Santos.

II — Da classe 7-A para a classe B-8, da série de classes de Auxiliar de Portaria (GI-303);

Por merecimento:

Avelino Sotero Santana, em vaga decorrente da aposentadoria de Cândido do Carmo Ferreira.

III — Da classe B-9 para a classe C-10 da série de classes de Mecânico de Máquinas (A-1306);

Por merecimento:

Gilberto Augusto de Souza Ramos, em vaga que consta do Decreto número 66.448, de 22 de abril de 1970.

IV — Da classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Servente (GI-102);

Por merecimento:

Maria Brasília Ferreira, em vaga decorrente do falecimento de Almeida Bittencourt. — Lafayette de Aguiar Ponde.

PORTARIA Nº 1.414, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, item VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Promover, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 3.780, de 12

de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente.

A — A partir de 31 de março de 1973

I — Da classe B-9 para a classe C-11 da série de classes de Arquivista (EC-303);

Por antiguidade:

Aurea Ramos Sampaio, em vaga decorrente do falecimento de Itamilton de Souza Bertink.

II — Da classe A-9 para a classe B-10 da série de classes de Protético (P-1707);

Por merecimento:

Pélio de Oliveira Bittencourt, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448, de 22 de abril de 1970.

B — A partir de 30 de junho de 1973

I — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Alfaiate (A-701);

Por merecimento:

Zulmira dos Anjos Ribeiro, em vaga que consta do Decreto nº 66.448, de 22 de abril de 1970.

II — Da classe B-21 para a classe C-22 da série de classes de Assistente Social (TC-1301);

Por merecimento:

Irene de Araújo Lima, em vaga criada pelo Decreto número 66.448, de 22 de abril de 1970.

III — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Oficial de Administração (AF-201);

Por merecimento:

Maria Soledade Rocha, em vaga decorrente do falecimento de Edgard Palm de Oliveira.

C — A partir de 30 de setembro de 1973.

I — Da classe A-12 para a classe B-14 da série de classes de Oficial de Administração (AF-201);

Por antiguidade:

Sônia da Silva Correia Marques, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Glória de Souza Lopes.

II — Da classe A-9 para a classe B-11 da série de classes de Porteiro (GI-302);

Por merecimento:

Horácio Francisco Regis, em vaga decorrente do falecimento de Yvan Romualdo dos Santos. — Lafayette de Aguiar Ponde.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região

O Conselho Regional de Assistentes Sociais da 8ª Região — CRAS (DE, GO e MT), de acordo com a Instrução nº 9-67 do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, torna público, a fim de que possam receber contestação dentro do prazo de 45 dias, que requereram Inscrição Originalista neste CRAS visando a adquirir habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social as seguintes pessoas:

Proc. nº 64-74 — Isabel Regina Brasil Paschoal, nat. de Minas Gerais, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Escola de Serviço Social de Minas Gerais, Reg. sob número 1.120, Livro CFD-1, fls. 112 na Universidade Católica de Minas Gerais por DCMFC.

Proc. nº 46-73 — Juraci Vieira Gutierrez, natural do Rio Grande do Sul, residente em Culabá, MT., Diploma expedido pela Fac. de Serviço Social de Pelotas, Reg. sob nº 245, Livro SS-1, fls. 62 na Universidade Católica de Pelotas por DCMFC.

Proc. nº 63-74 — Maria José de Oliveira, natural de Goiás, residente em Goiânia, Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, Reg. sob nº 173, Livro 1-SS, fls. 176 na Universidade Federal de Goiás por DCMFC.

Proc. nº 16-74 — Rildes de Moura Mainart, natural de Sergipe, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Fac. de Serviço Social da U.F. Sergipe, Reg. sob nº 132, Livro SS-01, fls. 33 na Universidade Federal de Sergipe por DCMFC.

Proc. nº 58-74 — Vanessa Poona, natural do Rio Grande do Norte, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Escola de Serviço Social do Rio Grande do Norte, Reg. sob número 3.040, Livro GI-7, fls. 40 na Universidade Federal do Rio Grande do Norte por DCMFC.

Proc. nº 68-74 — Maria Cecília Torres Lima da Silveira, natural de São Paulo, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Fac. de Serviço

Social de Brasília, Reg. sob nº 3.346, Livro AS-3, fls. 136 V, na Faculdade de Serviço Social de Brasília por ... DCMFC.

Proc. nº 69-74 — Maria das Graças de Oliveira natural de Natal, Rio Grande do Norte, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Escola de Serviço Social do Rio Grande do Norte, Reg. sob nº 3.050, Livro GI-7, fls. 42 na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por DCMFC.

Proc. nº 17-72 — Adalgisa Aparecida Galgani Rocha, natural de São Paulo, residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Faculdade de Serviço Social de Campinas, Reg. sob nº 72.473, Livro SS-1, fls. 310, na Universidade de São Paulo, por DCMFC.

Proc. nº 52-74 — Almir das Graças do Nascimento, natural de Itapuaranga, GO., residente em Goiânia, GO., Diploma expedido pela Universidade Católica de Goiás, Reg. sob nº 169, Livro 1-SS fls. 171, na Universidade de Goiás por DCMFC.

Proc. nº 24-73 — Maria do Brasil Jardim, natural de João Pessoa, PA., residente em Brasília, DF., Diploma expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Reg. sob nº 221, Livro 1-SS-UERJ, fls. MN na Universidade Federal do Rio de Janeiro por ... DCMFC.

Proc. nº 02-74 — Zaira do Vale Silveira, natural de Tupaciguara, MG., residente em Belo Horizonte, MG., Diploma expedido pela Universidade Católica de Minas Gerais, Reg. sob nº 1.117, Livro CFD-1 Fls. 112 v, na Universidade Federal de Minas Gerais por DCMFC.

Proc. nº 84-73 — Mary Dayse Kinzo Martins, natural de São Paulo, residente em Campo Grande, MT., Diploma expedido pela Fac. Metropolitana Unidas de São Paulo, Reg. sob número 169.250, Livro SS-1, fls. 392 na Universidade de São Paulo por DCMFC.

Brasília, DF. 25 de novembro de 1974. — Francisca de Assis Polch, 2ª Secretária. — João Theodoro da Sales Abreu, Presidente.

(Nº 48.801 — 26.11.74 — Cr\$ 75,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 504

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, do Sr. Eugênio de Araújo Correia, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia CRF-4, do Sr. Altamir Guido Rossi, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — SRF-10; do Sr. Severino Joca Ribeiro, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba — CRF-15; e do Sr. Antônio Soares, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — CRF-18.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1974. — *Alexandre de Ávila Borges Júnior*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 505

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, da Lei nº 4.917, de 29 de outubro de 1966 e da Resolução nº 46 do CFF, de 22 de agosto de 1966, da Sra. Ana Glória Fulco do Nascimento.

to (Lina Maria Lida), jurisdicionada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974. — *Alexandre de Ávila Borges Júnior*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 506

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 33, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, do Sr. Albino Breginski, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974. — *Alexandre de Ávila Borges Júnior*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 507

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Sr. Hugo Meurer, do CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III-L — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, de acordo com a letra "b" do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 3.820-60.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974. — *Alexandre de Ávila Borges Júnior*, Presidente.

bilhada no Diário Oficial da União de 17-8-74 — páginas 3.459-7;

Onde se lê:

"... do Conselho Nacional de Seguros

Privados, e o que consta do Processo nº 8.775-74, resolve:

INDIANA — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade...

Onde se lê:

"... do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 8.775-74,

Resolve aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da INDIANA — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade...

Onde se lê:

"... 214 — Reserva de Correção Monetária..."

Onde se lê:

"... no total de Cr\$ 169.220,87 — (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos)..."

Onde se lê:

"Destarte, esse aumento atende os interesses..."

Onde se lê:

"... abstiveram-se de votar os elegamente impedidos..."

Onde se lê:

"... abstiveram-se de votar os elegamente impedidos..."

Onde se lê:

"... continuarão no exercício de seu cargo..."

Onde se lê:

"... os demais escolherão seus substitutos..."

Onde se lê:

"... com o objeto de comunhão..."

Onde se lê:

"... em assembléia geral..."

Onde se lê:

"Constituída assim a mesa, o presidente pediu a secretaria que lesse..."

Onde se lê:

"... 33.016.2221-0001..."

Onde se lê:

"... 33.016.221-0001..."

Onde se lê:

"Terminada a leitura dos editais..."

Onde se lê:

"... de Cr\$ 89.394,72 reserva..."

Onde se lê:

"... a acionista Mitsuko..."

Onde se lê:

"... do mandato o substituído..."

Onde se lê:

"... Temporário de qualquer..."

Leia-se: "Temporário de qualquer..." Na documentação do CODERJ Seguros S.A., publicada no Diário Oficial da União de 26-8-74 — páginas 3508-9.

Onde se lê:

"... Doutor Guinle..."

Onde se lê:

"... Doutor Cesar Guinle..."

Onde se lê:

"... Escarcando-se, outrossim, que para aceitar..."

Onde se lê:

"... Escarcando-se, outrossim, que para aceitar..."

Onde se lê:

"... Ernani do Amaral Peixoto, 35 — 8º andar..."

Onde se lê:

"... Ernani do Amaral Peixoto, 35 — 6º andar..."

Onde se lê:

"... convocada nos termos da Lei deste..."

Onde se lê:

"... convocada nos termos da Lei e deste..."

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

Retificações

No Diário Oficial de 18 de novembro de 1974, fls. 4.292-3:

ACÓRDÃO Nº 698

Onde se lê: Em negar ao recurso "ex officio" Leia-se: Em negar provimento ao recurso "ex officio"

ACÓRDÃO Nº 699

Onde se lê: Em negar ao recurso "ex officio" Leia-se: Em negar provimento ao recurso voluntário

Onde se lê: Considerando que o artigo 1º do Decreto-lei número 308, de 1967, a partir de 15 de março de 1967, as taxas.

Leia-se: Considerando que o artigo 1º do Decreto-lei número 308, de 1967, extingue, a partir de 15 de março de 1967, as taxas.

ACÓRDÃO Nº 700

Onde se lê: Em negar ao recurso "ex officio" Leia-se: Em negar provimento ao recurso "ex officio"

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Retificações

No Contrato de Trabalho, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 29-10-74, página 4052:

a) na Cláusula I

Onde se lê (PROBOSOR)

Leia-se PROBOR;

b) no final da publicação,

Acrescente-se:

Testemunhas. — Maria Nazareth

Pinho de Assis — Dalva Duarte Be-

souchet.

Na Portaria P-102-74, de 23-10-74,

publicada no Diário Oficial da União

(Seção I — Parte II), do dia 30 de

outubro de 1974:

Acrescente-se:

II — A Divisão de Administração,

para os devidos fins";

Na assinatura:

Onde se lê: "Stésio Henri Guin-

ton,

Leia-se: Stésio Henri Guin-

ton Superintendente".

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de novembro de 1974

Proc. n.º 1768-74 — Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina — Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondentes aos saldos apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974 da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

1.5.0.0 — Saúde e Saneamento	Cr\$
1.5.1.3 — Nutrição	
2.0.0.1 — Assistência Alimentar e Educação Nutricional a gestantes, Nutrízes, Lactentes e Pré-Escolares	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	
I — Material de Consumo	24.000,00
II — Encargos Diversos	576.000,00
Total	600.000,00

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda*, Presidente do INAN. (Emp. n.º 533)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1937, resolve:

Designar a servidora Haydée Judith Zemella, Oficiala de Administração,

código AF-201, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para substituir a Secretária do Delegado da Delegacia da SUFEP no Estado de São Paulo, nos impedimentos de sua Titular.

2. Em consequência, tornar sem efeito a Portaria nº 72 de 30-7-73, publicada no Diário Oficial da União de 6-8-73. — *Alphéu Amaral*

Retificações

Na documentação da INDIANA — Companhia de Seguros Gerais, pu-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 146-74

ORDEN DE SERVIÇO Nº 250, DE
25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71) resolve:

Designar Rubens Moreira, Agregado, símbolo 5-F, ponto nº 5.060, matrícula nº 1.910.810, para substituir o Chefe da Seção de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos (PER), na função gratificada, símbolo 4-F, da Unidade de Execução (SPE), do Serviço de Pessoal (HSP), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais e enquanto perdurar o atual afastamento de Dulce Larissa Mauro, licenciada para tratamento de saúde.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº SPA 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

A Superintendência Local do IPASE no Estado do Pará no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11 da Instrução nº 49, de 17-9-71, publicada no BI nº 179-71 resolve:

Dispensar, a pedido, Zilma Gomes Benchimol, Enfermeiro N-20-A, matrícula nº 1.053.998, ponto 8.640, da função gratificada, símbolo 9-F, de substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa da Assistência (PAZ), da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº SPA Nº 38, DE 3 DE
SETEMBRO DE 1974

A Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11 da Instrução nº 49, de 17-9-71, publicado no BI nº 179-71, resolve:

Dispensar, em virtude de ter sido indicado para outra função, Páele, Rodrigues Leão, Escriturário N-10-B, matrícula nº 1.337.749, ponto 2.508, da função gratificada, símbolo 11-F, de substituto eventual do Encarregado de Pagamento, da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO
SSE — DE 6 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado de Sergipe, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI-225-72, resolve:

Nº 20 — Designar Maria Neuza Nunes Café, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.424.568, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa (SEA), da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 21 — Designar Claudete Carvalho Souza, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.424.568, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção de Seguros Social (SES), da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº SBA 55 DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

23 de novembro de 1974, publicada no BI nº 225-72, resolve:

Designar Carlos Alberto Duarte, atendente, nível 8, matrícula 2.352.954, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa (BAA), da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO
SES — DE 30 DE OUTUBRO
DE 1974

O Superintendente do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58 de 23 de novembro de 1972, resolve:

Nº 46 — Designar o servidor Jono Francisco Duarte, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.424.534, ponto nº 8.003, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 47 — Designar Osmar da Eira, Inspetor de Previdência, nível 20-A, matrícula nº 1.142.351, ponto nº 7.277, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº SPR — 56, DE 31 DE OUTUBRO
DE 1974

O Superintendente Local do IPASE no Paraná, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI nº 225-72, resolve:

Designar Flávio Alves da Silva, Oficial de Administração 14-B, matrícula nº 1.199.948, ponto nº 3.230, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Arrecadação (PRQ), da Superintendência Local do Estado do Paraná, do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº SRS-62, DE 1 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Superintendente Local do IPASE, no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI nº 225-72 resolve:

Designar Nadyr Nadia Maria Castilhos, Escriturário nível 8-A, matrícula 2.119.761, ponto 6.023, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Agente de Treinamento do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25-11-74

Pará

HEF nº 63.221 — Maria Cristina Boelho Rodrigues — Indeferir a habilitação de fls. 30.

Guanabara

Proc. nº 42.988-88 — Laerte Gonçalves — Indeferir o pedido de reajustamento formulado pelo ex-associado da

extinta CAPIN, Laerte Gonçalves, por inteira falta de amparo legal.
Proc. nº 25.189-73 — Maria José Mesquita de Araújo — Indeferir o pe-

dido de reajustamento formulado por Da Maria José Mesquita de Araújo às fls. 14, por inteira falta de amparo legal.

Proc. nº 487-70 — Alberico Bulcão Vianna — Indeferir o pedido de reajustamento formulado pelo ex-associado da extinta CAPIN, Alberico Bulcão Vianna, por inteira falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem a letra "I", do artigo 13, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XLVI, do artigo 76, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 370 — Promover, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Departamento, por antiguidade,

a partir de 30 de setembro de 1973, na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, Aroldo Salgado de Medeiros, em sua originária da nomeação por acesso de Carlos de Oliveira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 371 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de novembro de 1974 do Quadro de Pessoal deste Departamento, do acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — David Vieira da Silva — Servente GL-104.5 — matrícula nº 2.157.792, lotação da Administração Central (Proc. nº 14.954-74). — Harry Amorim Costa.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
EMPRESA BRASILEIRA
DE PLANEJAMENTO
DE TRANSPORTES

AJ-085-74 — C.E.F.S.

Contrato de Empreitada para execução de serviços de fornecimento e colocação de portas de ferro trabalhadas e envidraçadas que entre si firmam a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a firma ORMAL — Organização de Móveis Martins Limitada, na forma abaixo:

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, bloco 9, 8º e 9º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00368914-0001, daqui por diante denominada apenas GEIPOT, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastantes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos da Empresa GEIPOT, constituída pelo Decreto número 73.100, de 8 de novembro de 1973, e a firma ORMAL — Organização de Móveis Martins Limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, à SCLS 415, Bloco "A", Loja 8, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00372813-0001, inscrição Estadual número 07051803-3, doravante denominada apenas Empreiteira, neste ato representada pelo Senhor Marinho Martins Alves, comerciante brasileiro, casado, portador da CI-467-30-783-GDF-SSP-DI, CIC número 009573991-20, residente e domiciliado à CI-22, Conjunto "D", casa 75 — Guará I, em Brasília, Distrito Federal, com poderes de representação, conforme contrato social neste ato

exibido e que fica arquivado no GEIPOT, junto à primeira via do presente Contrato, tem justo e contratado pelo presente instrumento a execução de serviços de fornecimento e colocação de 70 portas de ferro trabalhadas e envidraçadas nas unidades residenciais dos conjuntos B e C, da QE-17, do Quará II, em Brasília, Distrito Federal, de propriedade da GEIPOT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — Este contrato tem por finalidade a adjudicação dos serviços de fornecimento e colocação de 70 portas de ferro trabalhadas e envidraçadas nas 35 unidades habitacionais dos conjuntos B e C da QE-17, do Quará II, em Brasília, Distrito Federal, de propriedade da GEIPOT.

Cláusula Segunda — Forma de Execução — Os serviços necessários a execução do objeto deste Contrato serão prestados pela Empreiteira, observadas as melhores técnicas em uso e de acordo com a sua proposta, datada de 29 de outubro de 1974, e com as especificações constantes da Carta Convite nº 126-74, que passam a integrar este Contrato.

Cláusula Terceira — Obrigações da Empreiteira — Obriga-se a Empreiteira:

a) fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;
b) utilizar ferramental e equipamentos de sua propriedade ou alugados por sua conta, quando necessários à execução dos serviços;
c) a pagar os seguros, obrigações decorrentes das leis sociais e quaisquer outras despesas referentes aos serviços empreitados, inclusive licença em repartições municipais, selagem, registros, publicações e autenticações de documentos;
d) a executar os serviços empreitados de acordo com as seguintes especificações:

1) colocação de 70 (setenta) portas de ferro trabalhadas e envidraçadas nas unidades habitacionais especificadas na Cláusula Primeira, sendo as portas de 0,80x2,10 cm com marcos de ferro, em chapa dobrada com de-

senho para proteção em chapinhas de 3/8x1/8 de acordo com o projeto apresentado pela Empreiteira e aprovado pelo GEIPOT;

II) o vidro a ser utilizado pela Empreiteira no emvidramento das portas será o de tipo Canelado;

III) as fechaduras que serão colocadas nas portas serão da marca "Brasil";

IV) pintura geral das esquadrias e das portas de ferro precedidas do tratamento adequado para proteção, na cor escolhida pelo GEIPOT, bem como restauração e pintura do que for danificado pela Empreiteira em cada residência durante a execução dos serviços.

Cláusula Quarta — Fiscalização — O GEIPOT fiscalizará, permanentemente, a execução dos serviços, ficando a Empreiteira obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

Cláusula Quinta — Responsabilidade Técnica e Civil — A Empreiteira assume toda a responsabilidade técnica e civil, pela execução dos serviços contratados, perante o GEIPOT e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregado ou preposto seu, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

Cláusula Sexta — Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado pelo Setor de Movimentação de Recursos Financeiros do GEIPOT, mediante apresentação de fatura em 5 (cinco) vias, devidamente certificada pela fiscalização.

Cláusula Sétima — Prazo — O prazo para execução da obra empreitada é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da expedição da ordem para início dos serviços do GEIPOT.

O prazo fixado para a conclusão da obra somente poderá ser prorrogado no caso de ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse administrativo, caracterizado sob a iniciativa e a critério do GEIPOT, ou, ainda, se houver alteração de outras condições contratuais, através de instrumento próprio.

Cláusula Oitava — Valor e Dotação — O valor global deste Contrato é de Cr\$ 78.869,00 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), correspondente ao valor global dos serviços contratados, sendo vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de sua execução. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento consolidado do GEIPOT, no Elemento — 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros. No exercício subsequente a despesa será empenhada nas verbas que forem consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Nona — Multas — Em caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da Empreiteira, poderá o GEIPOT, por seu Presidente, aplicar multas variáveis de 1% a 10% do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Carta Convite, por excesso em relação ao prazo. As multas serão aplicadas mediante notificação escrita à Empreiteira, do dever de recolhê-las, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da notificação, sendo-lhe deferido o direito de, após o recolhimento da multa, solicitar reconsideração ao Presidente do GEIPOT. As multas serão recolhidas pela Empreiteira no Setor de Movimentação de Recursos Financeiros do GEIPOT, no prazo acima especificado, sob pena de cobrança na forma da lei.

Cláusula Décima — Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GEIPOT ou bilateralmente, pelas partes contratantes, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do GEIPOT caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias se:

- a) a Empreiteira se tornar insolvente;
- b) os serviços foram paralisados, por mais de 10 dias sem motivo justificável, a juízo do GEIPOT;
- c) houver desistência por parte da Empreiteira da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- d) a Empreiteira deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste Contrato;
- e) a Empreiteira subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do GEIPOT; e
- f) ocorrer a superveniência de decisão judicial que torne este Contrato inexecutável.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência — O presente Contrato terá vigência até a aceitação ou recebimento pelo GEIPOT dos serviços contratados.

Cláusula Décima-Segunda — Publicação — Este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, pelo GEIPOT e descontados da Empreiteira no ato do pagamento da fatura.

Cláusula Décima-Terceira — Foro — Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo os representantes legais do GEIPOT e da Empreiteira, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas idôneas nominadas e assinadas.

Fu, José Ribamar Leite de Oliveira, Assistente Administrativo do GEIPOT, com exercício na Assessoria Jurídica, lavrei o presente instrumento e assino por último.

Brasília, 18 de novembro de 1974. — Cloraldino Soares Severo, Representante do GEIPOT — *Martinho Martins Alves*.

Testemunhas: *Maria Flor de Melo Santana*, Secretária GEIPOT — *AJ — Luiz Antonio da Costa*, Assistente Administrativo — *GEIPOT — AJ — José Ribamar Leite de Oliveira*, Assistente Administrativo — *GEIPOT — AJ*.

Emp. n.º 3.763

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Instrumento — Contrato Epistolar

Partes — CIE — Internacional de Engenharia e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Objeto — Prestação de serviços para elaboração de estudos sobre eletrificação ferroviária.

Valor e Dotação — As despesas oriundas deste contrato, valor estimado de Cr\$ 130.000,00, correndo as despesas por conta da verba própria do orçamento do GEIPOT para o exercício de 1974.

Ato de veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1974. — *Luiz Guedes Martins Costa*, Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — *GEIPOT*.

Ofício nº 208-74

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Contrato que entra a fazer o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando a instalação e manutenção de uma escola primária no Parque Nacional de Ubatuba, no Estado do Ceará.

Aos dias 17 do mês de outubro do ano hum mil, novecentos e setenta e quatro, presentes o Doutor Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autarquia integrante da Administração Federal Indireta, com personalidade jurídica própria, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, daqui por diante denominado IBDF, e o Senhor Raimundo Augusto Soares e Silva, Prefeito Municipal de Ubatuba, doravante nomeado simplesmente *Prefeitura*, resolvem ajustar, através do presente Termo, as obrigações seguintes:

Cláusula Primeira — O IBDF, por intermédio da Delegacia Estadual do Ceará se compromete a ceder a Prefeitura, o uso de um prédio destinado ao funcionamento de uma escola primária, no Parque Nacional de Ubatuba, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Cláusula Segunda — Compromete-se ainda, o IBDF a contribuir, no primeiro ano de funcionamento da escola, com a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por conta da dotação consignada no elemento — Serviços em Regime de Programação Especial, da Atividade — Manutenção dos Serviços Administrativos do IBDF, constante do orçamento de recursos próprios para o ano de 1974 e com Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) nos demais exercícios financeiros.

Cláusula Terceira — A Prefeitura se obriga a colocar à disposição do IBDF, por todo o período de vigência deste Convênio, duas professoras e um servente para, respectivamente, lecionar e proceder à limpeza da escola, a partir do início do segundo semestre do ano de 1974.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá a duração de três (3) anos, podendo ser renovado, aditado ou rescindido por vontade de ambas as partes contratantes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante manifestação, com antecedência de trinta (30) dias.

Cláusula Quinta — A execução deste Convênio caberá ao Senhor Delegado do IBDF no Estado do Ceará.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

E, par a firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — *Osvaldo Bastos de Menezes*, Presidente Substituto. — *Raimundo Augusto Soares e Silva*, Prefeito Municipal de Ubatuba.

Testemunhas: *Francisco Alberto Ramos de Souza*. — *Padre Francisco Tarcísio Melo*. — *Mauro Fonseca Pinto Nogueira*.

(Of. n.º 581)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação que entre si fazem, de um lado, como Contratante, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e de outro lado, como Contratada, a firma Conservadora Estrela Ltda., de acordo com o processo SUDEPE nº 710 de 1972.

Em (primeiro) dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala nº 207, no 2º andar do Edifício-Sede do Entreponto Federal da Pesca, sito à Praça 15 de Novembro, nº 4, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, a SUDEPE, como Contratante, neste ato representada pelo Diretor-Substituto da Divisão de Serviços Gerais, e o representante da firma Conservadora Estrela Ltda., como Contratada, com sede à Praça das Nações, 322 — sala 501, na mesma cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.471.038, têm justo e contratado a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação abaixo discriminados, de todas as dependências da Autarquia, com observância e cumprimento das obrigações constantes das cláusulas seguintes:

Primeira — A Conservadora Estrela Ltda. obriga-se à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de todas as dependências da SUDEPE, situada na Praça 15 de Novembro, nº 4, na cidade do Rio de Janeiro, com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições do Edital que, juntamente com a proposta do licitante, ficarão fazendo parte do presente contrato:

a) **Diariamente** — de 2ª a sábado, varrição esmerada, o espançamento das dependências comuns; limpeza dos cozinheiros e tapetes; lavagem dos sanitários, mictórios, piaas, azulejos, piaas e áreas, com sabão e desinfetante; limpeza esmerada e extração do pó de todos os móveis, arquivos, fichários conservando sempre o brilho natural, com flanela; remoção do lixo para lixeira; limpeza de cinzeiros, cestos e porta-papéis bem como dos aparelhos telefônicos (com produtos adequados); limpeza de cortinas, maçanetas de portas e janelas; limpeza das caixas do ar condicionado; lavagem da Portaria Central, calçada principal (frente) e limpeza dos metais.

b) **Dias Alternados** — Lavagem do saguão do 6º, 4º, 3º e 2º andares e respectivas escadas e corredor do 4º andar.

c) **Semanalmente** — Aos sábados, limpeza e lustração, com flanelas e álcool, das divisórias, vidros, persianas e portas; lavagem com produto químico apropriado, dos azulejos, piaas de ladrilhos, dos para-pestas de mármore das janelas, espançamento dos telas, dos armários, dos arquivos e fichários; polimento dos metais de portas, janelas, móveis; encerramento dos piscas trapezoidais e vulcapiscas.

d) **Mensalmente** — Aos sábados, limpeza dos sistemas de luz elétrica (calha, lâmpadas, globos fluorescentes, ventiladores e circuladores de ar), bem como de mesas, cadeiras, poltronas, sofás, armários, etc., mediante lustração.

Segunda — O preço para execução dos serviços será de Cr\$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros) mensais e o pagamento será efetuado, mediante empenho, à vista da fatura, em cinco vias, acompanhada da nota fiscal correspondente.

Terceira — Todo o material necessário à execução dos serviços será de primeira qualidade e fornecido pela Conservadora Estrela Ltda., que deverá manter permanentemente no local de trabalho os equipamentos e materiais em quantidade suficiente à manutenção dos serviços.

Quarta — A Contratada se obriga a manter em serviço todos os seus empregados uniformizados e fornecer a carteira de identificação dos mesmos, mantendo-os devidamente legalizados e segurados.

Quinta — A Contratante é assegurada o direito de utilizar os empregados da Contratada, sempre que considerar necessário, quando da execução de pequenos serviços internos, tais como a remoção de móveis, etc.

Sexta — A SUDEPE poderá recusar os empregados da Conservadora Estrela Ltda., cuja permanência for considerada inconveniente, pessoal este que não terá qualquer vínculo legal com a Contratante, assumindo a Contratada exclusiva responsabilidade em Juízo e fora dele, inclusive e especialmente perante a Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Sétima — A falta de cumprimento ao estabelecido neste contrato, sujeita a Contratada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, o dobro, ou seja 20% (vinte por cento) no reinclinação e rescisão do contrato se as faltas assim determinarem, sem que a Contratada caiba direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Oitava — A Contratada responderá pela indenização dos eventuais danos causados pelos seus empregados à SUDEPE e será de sua inteira responsabilidade o emprego do material e equipamentos que serão pela mesma fornecidos na execução dos serviços ora contratados.

Nona — O horário para a execução dos serviços, em princípio, será das 06,00 às 19,00 horas, de 2ª a 6ª feira, e aos sábados das 08,00 às 12,00 horas, podendo, entretanto a Juízo da Administração da SUDEPE, ser alterado, obrigando-se a Contratada a manter de 2ª a 6ª feira, das 06,00 às 15,00 horas um plantão de 6 (seis) empregados no mínimo.

Décima — Será de 1 (um) ano a duração dos serviços ora contratados, a iniciar no dia 1º de outubro de 1974, terminando em 30 de setembro de 1975, se não houver razão para rescisão antes da data prefixada, nos termos da cláusula sétima, bem como prorrogar a sua vigência se assim convier aos interesses da Administração da SUDEPE e mediante concordância da "Conservadora".

Décima-Primeira — A despesa decorrente da prestação dos serviços do que trata este Contrato, será atendida com recursos próprios desta Autarquia, consignados no respectivo orçamento.

Décima-Segunda — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por terem justo e contratado e achado conforme assinam o presente documento, para os fins legais, o Diretor-Substituto da Divisão de Serviços Gerais da SUDEPE e o representante autorizado da Conservadora Estrela Ltda.

Rio de Janeiro — GB, em 1º de outubro de 1974, — **Antonio de Castro Vieira**, Diretor-Substituto DSG. — **Egídio Malolino**, p/Conservadora Estrela Ltda. — **José Augusto de Oliveira**, Testemunha. — **Martelene Brandão Ribeiro**, Testemunha. (Nº 45.885 — 12-11-74 — Cr\$ 203,00)

Termo de Rescisão de Contrato

1ª Parte — Prelâmbulo

Do primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Serviços Gerais da SUDEPE, na Sala nº 207, no 2º andar do Edifício-Sede do Entreponto Federal da Pesca, sito à Praça 15 de Novembro, nº 4, na Cidade do Rio de Janeiro, o presente Termo de Rescisão de Contrato, depois de lido e

achado conforme, vem devidamente assinado:

a) pelo Diretor-Substituto da Divisão de Serviços Gerais da Administração do Desenvolvimento da Pesca — **SUDEPE** — **Senhor Antonio de Castro Vieira**;

b) pelo Senhor **Renato Ribeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 637.244, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, que representa legalmente a firma **RIVAL** — **Serviços Técnicos Associados Ltda.**, com sede à Praça da República número 3-5, na mesma cidade;

c) pelas testemunhas Senhores **José Augusto de Oliveira** e **Martelene Brandão Ribeiro**, funcionários da SUDEPE.

1ª Cláusula — **Convenção** — Para fins de simplificação, fica adotada neste Termo a seguinte convenção:

a) **SUDEPE**, para a autoridade contratante;

b) **Rescindente**, para a pessoa jurídica solicitante da rescisão.

2ª Cláusula — **Peças do Processo** — Do presente Termo de Rescisão do Contrato, firmado nos termos das cláusulas que se seguem, ficando fazendo parte, como peças integrantes independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O contrato assinado em 29 de junho de 1974;

b) A carta em que a Rescindente expõe suas razões e solicita rescisão do contrato acima.

3ª Parte — **Cláusulas Essenciais**

1ª Cláusula — **Objeto do Contrato**

A firma **RIVAL** — **Serviços Técnicos Associados Ltda.**, por força do presente instrumento, fica desobrigada de executar os serviços de limpeza, asselo e conservação das dependências da SUDEPE, situada na Praça 15 de Novembro nº 4, na Cidade do Rio de Janeiro, que ora é rescindido.

2ª Cláusula — **Obrigações da Rescindente**

A rescindente, por força do presente instrumento, perderá a caução recolhida para garantia da execução dos serviços, no valor de Cr\$ 1.600,00 (um mil cruzeiros), recolhida à Tesouraria da SUDEPE conforme Guia de Recolhimento nº DF-42-74, bem como indenizará a SUDEPE pelas despesas de publicação deste Termo no Diário Oficial.

3ª Parte — **Cláusulas Acessórias**

5ª Cláusula — **Cópias** — Do presente Termo de Rescisão do Contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias:

1ª Via — **SUDEPE**.

2ª Via — **Rescindente**.

3ª Via — **Publicação no Diário Oficial**.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Rescisão de Contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1974, — **Antonio de Castro Vieira**.

— **Renato Ribeiro**, Testemunha. — **José Augusto de Oliveira**, Testemunha. — **Martelene Brandão Ribeiro**, Testemunha. (Nº 45.888 — 12-11-74 — Cr\$ 80,00)

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão de Financiamento da Produção e a Telenotícias S. A. para o fornecimento de informações econômico-financeiras através de teleimpressor.

Do 1º dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, presentes, de um lado a Comissão de

Financiamento da Produção — **CFP**, daqui por diante denominada **Contratante**, representada pelo Sr. **Neo Reis**, **Chefe Adjunto do Departamento de Administração**, de acordo com a alínea "d" do Item 1.1 da Portaria CFP/DE Nº 068, de 26-04-71, e do outro, a Telenotícias S. A., empresa estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 345 — 2º andar, CGC número 33.938.700 e com filial em Brasília, no Edifício Venâncio IV — Setor de Diversões Sul, Plataforma Superior da Rodoviária, 5º andar, Conj. 501-502, neste ato representada pelo seu Diretor **Roberto Kastrup**, doravante simplesmente denominada **Contratada**, têm entre si como certo e ajustado, por meio deste termo de contrato, o fornecimento de noticiário econômico-financeiro, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Contratada transmitirá para o escritório da Contratante, através de teleimpressor, noticiário econômico-financeiro, nacional e internacional, procedente de seu próprio corpo redacional e do serviço da AP-Dow Jones.

1º. O teleimpressor que será instalado e mantido no estabelecimento-sede da Contratante é o modelo EXTEN, importado, eletrônico, tendo apenas o conjunto de impressão mecânico.

2º. O teleimpressor funcionará em circuito telefônico exclusivo (Linha-Privada) ponta-a-ponta da filial da Contratada nesta capital ao (Gabinete do Ministro das Minas e Energia) centro de informações da Contratante.

Cláusula Segunda — O noticiário será transmitido nos dias úteis, de segunda (2ª) a sexta (6ª) feira, a partir de oito (8) horas, por um período aproximado de dez (10) horas diárias.

Cláusula Terceira — Contratante pelos serviços prestados, pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros).

Cláusula Quarta — Pelos serviços prestados, manutenção e materiais fornecidos, conforme cláusula anterior, a Contratada emitirá mensalmente nota de transação e fatura de serviço contra a Contratante, que efetuará o pagamento através do Banco do Brasil S.A.

Cláusula Quinta — É vedado à Contratante alterar ou reparar o equipamento-terminal e instalações feitas pela Contratada, cabendo tais providências à Telenotícias S. A. Todavia constatada a execução por terceiros de alterações ou reparos no equipamento ou instalações, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços suplementares necessários ao funcionamento normal do aparelho ou das instalações será da Contratante.

Cláusula Sexta — A Contratada preparará seus esforços no sentido de proporcionar à Contratante um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe. Entretanto, não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo, proveniente do uso pela Contratante, seus subordinados, prepostos, empregados ou mesmo terceiros, do noticiário transmitido pela Contratante.

Cláusula Sétima — A Contratada não se responsabiliza por qualquer dano resultante de interrupção de fornecimento de noticiário, por motivo de falta de energia, falhas mecânicas de transmissão ou captação, greves, ou quaisquer outros de cujo fortuito ou força maior.

Cláusula Oitava — O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir do dia 1º de outubro de 1974, podendo ser prorrogado por igual período mediante termos adi-

Cláusula Nona — Com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento do prazo do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar proposta de reajuste dos novos valores a serem pagos, cabendo à Contratante promover o exame dos mesmos e, se for de sua conveniência, prorrogar o prazo conforme disposto na cláusula oitava.

Parágrafo único. A proposta de reajuste da importância prevista na Cláusula 3ª deverá ser desdobrada nos componentes e critérios a seguir:

I — Aluguel da linha particular (LP) na base em que houver sido reajustado pela concessionária do serviço telefônico local;

II — O aluguel do teleimpressor, materiais e manutenção na mesma porcentagem de reajuste do maior salário-mínimo do país;

III — O valor do serviço noticioso não deverá exceder à percentagem de reajuste do maior salário-mínimo do país.

Cláusula Décima — Os recursos necessários à execução deste contrato serão os constantes do orçamento da Contratante para o corrente exercício. Nos exercícios subsequentes, a conta dos recursos que forem consignados no orçamento da Contratante.

Cláusula Décima-Primeira — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de suas cláusulas, ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se a Contratante assim julgar conveniente.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para se dirimir as dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima-Terceira — O pagamento das despesas com a publicação do presente contrato, no Diário Oficial da União, dar-se-á às expensas da Contratada.

E, por estarem assim justos e contratados, foi o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes acima mencionadas em três vias de igual teor e idêntico fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de outubro de 1974 — Comissão de Financiamento da Produção. — **Neo Reis**. — Telenotícias S. A. — **Roberto Kastrup**. (Of. Nº 2.220)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Entre partes, na qualidade de Locador, **Alarico Jacomo** — brasileiro — casado, residente e domiciliado em Brasília — DF, devidamente representado pela "ADIMCO" — Administradora de Imóveis e Condomínios Limitada, sua procuradora com poderes gerais de administração, e na qualidade de Locatário, Comissão de Financiamento da Produção — CFP, e contratada, pelo presente instrumento particular, a locação do imóvel abaixo caracterizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I — Do Imóvel

O objetivo do presente contrato é o apartamento 206, Bloco B, SQS 101, com sala, 3 quartos, com armários embutidos, 2 banheiros sociais, dependências de empregada e 1 vaga na garagem, que o locatário encontra-se em perfeito estado de conservação e limpeza, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, inclusive com fogão, geladeira, gás, persianas, shôco, globos e apliques chaves e respectivas fichas.

duras nas portas externas e internas e dos armários em geral, obrigando-se a este, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula XII.

II — Do Prazo

a) O presente contrato entrará em vigor no dia 5 de junho de 1974, e findará a 4 de junho de 1975, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, não se havendo como presumida falta de oposição do Locador o fato de, findo o prazo, continuar o Locatário na posse da coisa alugada, por qualquer motivo.

b) Com ressalva do disposto na Cláusula IX, antes do vencimento do presente contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, sem ressarcimento ao Locatário as perdas e danos resultantes, que equivalerão ao montante dos aluguéis vencidos, nem poderá o Locatário, sob qualquer pretexto, devolver o imóvel, sem pagando ao Locador os aluguéis relativos ao tempo que restar.

III — Do Aluguel

a) O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros), que o Locatário deverá pagar, em sua tesouraria, até o 5.º (quinto) dia útil de mês subsequente ao período vencido.

b) O aluguel será reajustado toda vez que houver aumento do salário-mínimo, nas mesmas proporções da alteração deste, a partir do 13.º mês de locação, caso renovada.

Parágrafo único — Caso o Locatário não pague o aluguel no prazo fixado na alínea "a", a ADIMCO promoverá a sua cobrança através de seu Departamento Jurídico, o qual cobrará 10% (dez por cento) sobre o valor dos aluguéis em atraso, a título de honorários advocatícios, mesmo que ainda não tenha iniciado o procedimento judicial.

IV — Dos Impostos e Taxas

a) Além do aluguel mensal, o Locatário pagará todos os impostos, taxas, cotas de condomínios e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas juntamente com o aluguel do mês em que foram apresentadas ao inquilino para cobrança.

V — Do Uso do Imóvel

a) O imóvel destina-se exclusivamente à residência do Senhor Rafael Moscoso Segóvia sendo proibido ao Locatário sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for.

b) Deverão ser obedecidas pelo inquilino as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

c) O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado na alínea "a" desta Cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.

d) Sob pena de responsabilização civil do Locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da Administradora, quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados do morador, desde que se refram aos interesses diretos do Locador ou do imóvel.

e) Cumprido ao Locatário fazer imediata comunicação a "ADIMCO" por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

f) Responderá o Locatário pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

g) A ocorrência de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como falcas

elétricas, inundações, deslizamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros, não acarretarão a responsabilidade solidária do Locador pelos eventuais materiais ou pessoais acaso perdidos, com relação às pertencentes aos inquilinos e a segurança pessoal dos moradores;

VI — Das Reparações e Benfeitorias

a) O Locatário deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos, de que o imóvel necessitar.

b) Sem prévia autorização do Locador, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem ensejo à retenção da coisa locada. Todas as benfeitorias, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias as quais não poderão ser retiradas e não ser que a remoção não deixe qualquer vestígio na estrutura ou no corpo do imóvel.

VII — De Infração Contratual

A infração de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato ainda que o mesmo seja rescindido antes do término sujeita a parte infratora à cominação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu valor cobrável por via executiva que as partes elegem como hábil e legal sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

VIII — Do Abandono do Imóvel

A fim de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador e ao intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações fica o Locador expressamente autorizado a ocupar o imóvel independente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que fique suficientemente comprovado o abandono do imóvel pelo Locatário, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e comprovada do inquilino, após vencido o 2.º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

IX — Da Rescisão

a) O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

b) Além dos casos previstos em lei será motivo para propositura de ação de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

c) A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel bem como a hipotese eventual de sua desapropriação, acarretarão, também, a imediata rescisão deste contrato.

X — Das Obrigações Sucessórias

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

XI — Da Restituição do Imóvel

a) O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo Locador, de um "Termo de Recebimento do Imóvel", o qual deverá ser entregue ao Locatário após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

b) Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da cláusula I, poderá a Administradora executar os serviços de reparação que se fizerem necessários, mediante a tomada

de preço de três firmas especializadas, ficando, desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do Locatário das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.

XII — Do Foro

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro do Distrito Federal para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

XIII — Cláusulas Adicionais

Conta, ainda, o imóvel objeto deste contrato, com cortinas, persianas e lustres na sala, e armários fixos na cozinha e 2 secadores de roupas.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, 5 de junho de 1974. — Alairio Jacomo Locador — Comissão de Financiamento da Produção, Locatária.

Antônio Carlos Garcia de Almeida Portugal, Chefe do Departamento de Administração. Of. n.º 2.397.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Termo aditivo ao contrato celebrado em 1 de novembro de 1973 entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma Lessa Empresa de Ajudamento Ltda., cuja Razão Social anterior era Lessa & Assunção Ltda., para serviços de manutenção e conservação dos jardins suspensos do Instituto Central de Ciências, trechos curvo e reto sul.

Pelo presente instrumento aditivo do contrato, a Fundação Universidade de Brasília representada pelo seu Superintendente Executivo, Coronel Lister de Figueiredo, brasileiro, casado, residente nesta capital e a firma Lessa — Empresa de Ajudamento Ltda., cuja Razão Social anterior era Lessa & Assunção Ltda., representada pelo sócio-gerente Raimundo Ribeiro Filho, casado, residente nesta capital, ajustam entre si a continuação, sob o regime de empreitada, da manutenção e conservação dos jardins suspensos do Instituto Central de Ciências, no Campus da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a continuar executando sob o regime de empreitada, todos os serviços de manutenção e conservação dos jardins suspensos do Instituto Central de Ciências, trechos curvo e reto sul, mantidas todas as condições, especificações e obrigações do contrato celebrado a 01 de novembro de 1973, com exceção do preço.

Cláusula Segunda — O preço mensal para conservação e manutenção dos jardins e de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Terceira — Durante a vigência deste aditivo não será concedido qualquer reajustamento do preço ora contratado. O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, uma vez verificado pela Fiscalização o total cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Cláusula Quarta — O presente aditivo vigorará pelo prazo de (hum)

ano, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta — O prazo do presente aditivo poderá ser prorrogado se assim o julgarem conveniente ambas as partes.

Cláusula Sexta — Fica mantido o foro do contrato e o valor deste aditivo é estipulado em Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), que correrá a conta da verba 232, atividade 0301.2.001.012.00, Elemento 3132.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 1 de novembro de 1974. — Contratante — Contratada. Testemunhas: Celso Gurgel do Amaral. — João Luis Belo Amaral. (N.º 48.541 — 19-11-74 — Cr\$ 80,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Termo de Prorrogação de Contrato de Trabalho

Pelo presente instrumento, a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor Stênio Henri Guitton, e Elizabeth Machado Treiarico, brasileira, Técnica de Contabilidade, casada, número 3.442.551 — Instituto Félix Pacheco, CPF-072.521.967, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.232, de 1972 e Decreto nº 72.066, de 3 de abril de 1973, resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA — Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo constante da Cláusula V do contrato de trabalho firmado pelas partes em 5 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1973, mantidas as demais Cláusulas contratuais.

E, para a validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1974. — Stênio Henri Guitton. — Elizabeth Machado Treiarico. Ofício nº 3.204-74

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 05-74 — ANO DE 1974 — PROCESSO — CNEN 102.745-71

Aditamento ao Contrato de Locação firmado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Manoel Capistrano de Souza e sua mulher, aos 18 de outubro de 1971, prorrogado em 31 de agosto de 1972 pelo Termo nº 06-72 e em 01 de outubro de 1973 pelo Termo número 05-73.

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo Almirante Octacílio Cunha, Membro da Comissão Deliberativa, no exercício da Presidência, como Locatária e Manoel Capistrano de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministé-

rio da Fazenda sob o nº 086339917 e sua mulher Maria da Penha V. de Souza, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Zuleima Fortes Farias nº 141, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, como Locadores, tem entre si justo e acordado aditar o contrato assinado em 18 de outubro de 1971, prorrogado em 31 de agosto de 1972 e em 01 de outubro de 1973, na forma seguinte:

Cláusula I — Do Objeto — O objeto do presente aditamento é prorrogar o contrato de locação e reajustar o valor do aluguel do imóvel situado à Rua Zuleima Fortes Farias nº 141-A, em Guarapari, Estado do Espírito Santo, que serve de residência ao Fiscal da OMEN.

Cláusula II — Do Prazo — O prazo da locação fica prorrogado por um ano, a contar de 01 de outubro de 1974, com término em igual data do ano de 1975, prorrogável sucessivamente por idênticos períodos.

Cláusula III — Do Aluguel — O valor do aluguel será de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), a partir de 01 de outubro de 1974.

Subcláusula única — Em caso de prorrogação o aluguel será reajustado nas mesmas proporções do reajustamento do salário-mínimo vigente no ano da prorrogação.

Cláusula IV — Da Autorização — O contrato, aqui editado, é autorizado pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, correndo a despesa a conta da dotação do Projeto 04.01.2.126 de coordenação da Política Nacional de Energia Nuclear — Elemento de Despesa 3.1.3.2, Serviços de Terceiros, devendo ser submetido à consideração da Comissão Deliberativa para os efeitos do art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula V — O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a simples notificação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1974. — **Octacílio Cunha**, Membro da C.D. no exercício da Presidência. — **Manoel Capistrano de Souza**. — **Maria da Penha V. de Souza**.

Testemunhas: **Arildo Melo Zanoni**. — **Maryland Vieira Lú**.
(Of. nº 35-74)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

TERMO ADITIVO AO ACORDO COMPLEMENTAR Nº 3 AO ACORDO Nº 2-72

Termo de aditamento ao Acordo Complementar número 3, de 23 de novembro de 1972, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL — a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — o Governo do Estado de Santa Catarina, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE — a Universidade Federal de Santa Catarina, a Escola Técnica Federal de Santa Catarina, e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, com fundamento no Termo de Acordo número 02-72, celebrado em 26 de junho de 1972, e, no respectivo Acordo Complementar número 03, de 22 de novembro de 1972, a Superintendên-

cia do Desenvolvimento da Região Sul, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", autarquia federal criada pelo Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967, neste ato representada pelo seu Superintendente Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Melro, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, a seguir denominada simplesmente "SUDEPE", autarquia federal criada pela Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Erasmo José de Almeida, o Governo do Estado de Santa Catarina, a seguir denominado simplesmente "Estado", neste ato representado pelo seu Governador, Doutor Colombo Machado Salles, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, a seguir denominado simplesmente "BRDE", neste ato representado pelo Professor Ary Cangui de Mesquita, a Universidade Federal de Santa Catarina, a seguir denominada simplesmente "Universidade", neste ato representada pelo Magnífico Rector, Doutor Roberto Mundell de Lacerda, a Escola Técnica Federal de Santa Catarina, a seguir denominada simplesmente "Escola Técnica", neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho, Doutor Waldir Busch, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, a seguir denominada simplesmente "FIEC", representada neste ato por seu Diretor-Tesoureiro, Doutor Aldo Severiano de Oliveira e resolveram de comum acordo, celebrar o presente negócio jurídico visando a execução da Segunda Etapa do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Pesca, previsto no Acordo Complementar número 3, bem como proceder no citado Acordo outras alterações, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Termo Aditivo visa a execução de

um Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a pesca no Estado de Santa Catarina, mediante a realização de cursos de preparação de pessoal para as atividades de captura, em conformidade com o Acordo Complementar número 3, firmado pelas entidades ora acordantes em 22 de novembro de 1972, bem como proceder algumas alterações no aludido Complementar.

Cláusula Segunda — O disposto na Cláusula Primeira e seus parágrafos do Acordo Complementar número 3, passa a vigorar nos seguintes termos.

Cláusula Primeira — O presente Acordo Complementar visa a execução do Termo de Referência com as alterações a seguir previstas, aprovadas pelas entidades subscritoras do Acordo número 2-72, de 26 de junho de 1972 e pelas co-participantes definidas na Cláusula Terceira do mencionado acordo, com vistas a realização conjunta de um Programa de Capacitação de Recursos Humanos objetivando a obtenção de melhor qualidade de mão-de-obra para o setor pesqueiro de Santa Catarina.

§ 1º O Programa de que trata esta Cláusula será desenvolvido em duas (2) etapas básicas a seguir definidas:

a) **Primeira Etapa** — Realização de 1 (um) curso na especialidade do Motorista de Pesca, mediante a adequação do curriculum do curso sobre manutenção de equipamentos eletromecânicos de barcos de pesca previsto no Anexo III do Termo de Referência mencionado no Caput desta Cláusula, às normas regulamentares do Ensino Profissional Marítimo.

b) **Segunda Etapa** — Constituir-se-á do seguinte:

1. Elaboração de um estudo visando a definição de um sistema que permita a formação e/ou treinamento de recursos humanos em todos os níveis, em caráter continuado, objetivando

atender plenamente às necessidades do setor pesqueiro.

2. Realização de 5 (cinco) cursos de preparação de pessoal no exercício de 1974 em conformidade com a programação elaborada pelo Núcleo Executivo mencionado no parágrafo seguinte, a qual compreenderá as seguintes especialidades:

a) Patrão de Pesca Regional — 2 (dois) cursos;

b) Patrão de Pesca Costeira — 1 (um) curso;

c) Motorista de Pesca — 2 (dois) cursos.

3. Realização de cursos de capacitação de pessoal para o exercício de 1975, cuja elaboração do programa correspondente, a ser concluída até 30 de junho de 1974, ficará a cargo do Núcleo Executivo referido no item anterior.

§ 2º A execução das duas etapas do programa mencionado no parágrafo anterior, ficará a cargo de um Núcleo Executivo integrado pela "Universidade", através de seu Centro Agropecuário, pela "FIESP" através do SENAI-SC, pela "SUDEPE" e o Programa de Desenvolvimento Pesqueiro (PDP) e pela "Escola Técnica" sob a coordenação e responsabilidade da primeira.

§ 3º A "Universidade" através do Núcleo Executivo mencionado no parágrafo anterior, se comprometerá a executar o acordo nesta Cláusula, em conformidade com o Termo de Referência e respectiva alteração prevista neste ato, bem como de acordo com a Programação elaborada pelo Núcleo Executivo, planos de aplicação e demais especificações constantes no processo protocolado na "SUDESUL" sob o número 6600-72 o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de anulação.

§ 4º A "Universidade", a "Escola Técnica" e o "Estado", dentro de seus respectivos programas de formação e treinamento de recursos humanos, se comprometem a instituir no que couber, o sistema previsto no item "1" da letra "b" do parágrafo primeiro.

Cláusula Terceira — O disposto no "caput" da Cláusula Segunda e nos itens "a" e "b" do Acordo Complementar número 3, passa a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Segunda — Para cobertura das despesas necessárias à realização da Primeira Etapa do Programa de que trata o parágrafo primeiro, da cláusula primeira, as entidades ora acordantes contribuirão com os recursos financeiros para cobertura dos custos efetivos no montante de Cr\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros) os quais serão desembolsados na forma dos parágrafos seguintes:

Cláusula Quarta — Para realização da segunda etapa do Programa objetivado neste ato, as entidades acordantes se comprometem arcar com os recursos estipulados na Cláusula Segunda do Acordo Complementar número 3, os recursos humanos, físicos e financeiros correspondentes a um custo global orçado no valor de Cr\$ 238.428,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) correspondendo aos custos a seguir definidos:

a) Custos Efetivos no valor de Cr\$ 224.740,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros) cujos recursos financeiros serão desembolsados na forma dos parágrafos seguintes:

b) Custos Imputados correspondentes no valor de Cr\$ 11.688,00 (onze mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) a serem efetivados de acordo com o previsto na programação financeira da Segunda Etapa mencionada nesta Cláusula.

§ 1º O "Estado", através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Departamento Estadual de Caza e Pesca da Secretaria da Agricultura, compromete-se a participar com re-

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 43 (julho a setembro de 1974)

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

curso financeiro no valor de Cr\$ 65.40,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros) distribuídos nas seguintes parcelas relativas ao orçamento de 1974: Cr\$ 29.740,00 (vinte e nove mil setecentos e quarenta cruzeiros) do orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que correrão à conta da verba 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Consignação; Encargos Diversos — item 1402 — Acordos e Convênios; Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) do orçamento do Departamento Estadual de Caça e Pesca da Secretaria da Agricultura, que correrá à conta da consignação 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 3201 — Execução do Plano Plurianual — 3; Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal — 2.1 — Ensino e Treinamento para a pesca e indústria pesqueira.

§ 2º O "BRDE" compromete-se a participar com recursos financeiros no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

§ 3º A "SUDESUL" compromete-se a participar com recursos financeiros no montante de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) cujas despesas correrão à conta do orçamento programa de 1973, sob a seguinte classificação: Programa: Educação; Subprograma: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal; Atividade: ... 09.03.2.013 — Capacitação de Recursos Humanos; Elemento de Despesa: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), empenhada sob n.º 586, em 19 de junho de 1973.

§ 4º A "SUDEPE" compromete-se a participar com recursos financeiros no montante de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), a cujas despesas correrão à conta do orçamento programa de 1974.

§ 5º O pagamento das importâncias mencionadas nos parágrafos anteriores será feito de uma só vez à "Universidade", após a assinatura deste instrumento.

§ 6º A administração financeira dos recursos atribuídos para execução do objeto deste instrumento, será exercida pela "Universidade" de acordo com as atribuições especificadas no Termo de Referência mencionado na Cláusula Segunda.

§ 7º As importâncias recebidas pela "Universidade" serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Brasil S.A. em conta vinculada.

§ 8º No exercício de 1975 o "Estado" e a "SUDESUL", o "BRDE" e a "SUDEPE" se comprometem a contribuir com recursos financeiros para execução da fase final da Segunda Etapa do Programa em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, dependendo da obtenção de recursos na classificação correspondente nos orçamentos respectivos.

§ 9º Os saldos dos recursos mencionados nesta Cláusula porventura inutilizados, reverterão aos cofres das "SUDESUL", "SUDEPE", "ESTADO", e do "BRDE", proporcionalmente à participação financeira de cada uma, por ocasião da prestação de contas.

Cláusula Quinta — O disposto na Cláusula Terceira do Acordo Complementar n.º 03, passa a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Terceira — A "Universidade" se compromete a concluir os cursos objetivos na Cláusula Primeira, dentro do prazo de 60 (sessenta e seis) meses contados a partir de 12 de novembro de 1972.

§ 1º O prazo mencionado nesta Cláusula poderá ser prorrogado, no caso de surgirem motivos de força maior devidamente comprovados, por solicitação da "Universidade" e com o consentimento mútuo das acordantes.

Cláusula Sexta — Na elaboração dos currículos e execução dos cursos objeto do programa contido neste ins-

trumento, o Núcleo Executivo na Cláusula Segunda contará com a supervisão da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha através da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, com vistas à adequação dos mesmos às normas regulamentares do Ensino Profissional Marítimo e ao fornecimento de Cartas de Habilitação Profissional, em conformidade com o estabelecido em instrumento próprio entre as entidades subscritoras do Acordo número 02-72 e a referida Diretoria.

Cláusula Sétima — São mantidas as demais disposições do Acordo Complementar n.º 03 não alteradas no presente Termo Aditivo. E, por estarem justas e acordadas, as partes convenentes já mencionadas, assinam o presente Termo, no Livro próprio da "SUDEPE", depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 5 de março de 1974.
— "SUDESUL" Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Melo, Superintendente. — "SUDEPE" Erasmo José de Almeida, Superintendente. — "ESTADO" Doutor Colombo Machado Salles, Governador. — "BRDE" Professor Ary Gangue de Mesquita. — "Universidade" Doutor Roberto Mundell de Lacerda — Magnífico Rector. — "Escola Técnica" Doutor Waldir Busch, Presidente do Conselho. — "FIESE" Doutor Aldo Severiano de Oliveira, Diretor Tesoureiro. (N.º 45.886 — 12.11.74 — Cr\$ 370,00)

ACORDO COMPLEMENTAR N.º 03 AO ACORDO N.º 02-72

Acordo Complementar n.º 03 ao Acordo n.º 02-72 de 26 de junho de 1972, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, o Governo do Estado de Santa Catarina, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Escola Técnica Federal de Santa Catarina, e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, com fundamento no Termo de Acordo n.º 02-72, celebrado em 26 de junho de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 301 de 28 de fevereiro de 1961, neste ato representada pelo seu Superintendente Doutor Paulo Afonso de Freitas Melo, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, a seguir denominada simplesmente "SUDEPE", Autarquia Federal criada pela Lei Delegada número 10 de 11 de outubro de 1962, representada pelo Dr. Aldo Severiano de Oliveira, o Governo do Estado de Santa Catarina, a seguir denominada simplesmente "ESTADO", neste ato representado pelo Excmo. Sr. Governador, Dr. Colombo Machado Salles, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, a seguir denominada simplesmente "BRDE", neste ato representado pelo Excmo. Sr. Presidente do Conselho, Dr. Roberto Mundell de Lacerda, a seguir denominada simplesmente "Escola Técnica", neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho, Dr. Waldir Busch, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, a seguir denominada simplesmente "FIESE", neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Aldo Severiano de Oliveira, têm justo, certo e combinado a celebração do presente Acordo Complementar o que fa-

zem sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Termo de Acordo Complementar visa a execução do Termo de Referência aprovado pelas entidades subscritoras do Acordo n.º 02-72 de 26 de junho de 1972, bem como pelas entidades do Acordo n.º 02-72 de 26 de junho de 1972, bem como pelas entidades co-participantes, dadas na Cláusula Terceira do mencionado Acordo, com vistas à realização conjunta de um Programa de Capacitação de Recursos Humanos objetivando a obtenção de melhor qualidade de mão-de-obra para o setor pesqueiro de Santa Catarina.

§ 1º O Programa de que trata esta Cláusula será desenvolvido em 2 etapas básicas a seguir definidas:

a) Primeira Etapa

Realização de 4 cursos de caráter intensivo visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para atividades de captura, preferencialmente o pessoal em atividade na frota pesqueira, os quais versarão sobre os seguintes assuntos:

1. Manutenção e reparo de redes;
2. Operação de Eco-Sonda;
3. Navegação Costeira;
4. Manutenção de equipamentos eletromecânicos de barcos de pesca.

b) Segunda Etapa:

Constituir-se-á no seguinte:

1. Elaboração de um estudo, visando a definição de um sistema que permita a formação e/ou treinamento de recursos humanos em todos os níveis, em caráter continuado, obtendo em todos os níveis, em caráter continuado, objetivando atender plenamente as necessidades do setor pesqueiro.

2. Realização de Cursos de Capacitação de Pessoal de acordo com as necessidades do setor pesqueiro, mediante a utilização das facilidades existentes ou oferecidas pelas estruturas de ensino através da elaboração de Programas anuais de Cursos para os exercícios de 1973 e 1974.

§ 2º A execução das duas etapas do programa mencionado no Parágrafo anterior, ficará a cargo de um Núcleo Executivo integrado pela Universidade, através de seu Centro Agro-Pecuário, pela "FIESE" através do SENAI/SC, pela "SUDEPE" e o Programa de Desenvolvimento Pesqueiro (PDP) e pela "Escola Técnica" sob a coordenação e responsabilidade da primeira.

§ 3º A "Universidade", através do Núcleo Executivo mencionado no Parágrafo anterior, se compromete a executar o acordado nesta Cláusula, em conformidade com os projetos, planos de aplicação, prazos e demais especificações constantes do Termo de Referência aprovado pelas partes acordantes e protocolado na SUDESUL sob n.º 3.051-72, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

§ 4º Os Cursos constantes dos itens n.º 1 e 2 da letra "a" do Parágrafo Primeiro, serão ministrados sob a responsabilidade técnica da SUDEPE.

§ 5º Caberá a "Escola Técnica" a responsabilidade técnica da realização do Curso mencionado no item 3 da letra "a" do Parágrafo Primeiro.

§ 6º Caberá a "Escola Técnica" a responsabilidade técnica da realização do Curso mencionado no item 4 da letra "a" do Parágrafo Primeiro.

§ 7º As entidades componentes do Núcleo Executivo se comprometem a colocar à disposição do Programa os recursos humanos, materiais de ensino e instalações físicas necessárias à plena consecução dos objetivos contidos neste Acordo.

Cláusula Segunda — Para cobertura das despesas necessárias à realização da Primeira Etapa do Programa de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, as entidades acordantes contribuirão com os recursos humanos, físicos e financeiros cor-

respondentes a um custo global orçado no valor de Cr\$ 57.718,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e dezotois cruzeiros) compreendendo os custos a seguir definidos:

a) Custos Efetivos no valor de Cr\$ 51.680,00 (cinquenta e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros) cujos recursos financeiros serão desembolsados na forma dos parágrafos seguintes.

b) Custos Imputados estimados no valor de Cr\$ 6.038,00 (seis mil e trinta e oito cruzeiros) em conformidade com os anexos I, II, III, IV e V do Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira.

§ 1º O "ESTADO", através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, compromete-se a participar com recursos financeiros no valor de Cr\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta cruzeiros), que correrão à conta da Verba 1402 — Acordos e Convênios — Gabinete do Secretário da Secretaria do Desenvolvimento Econômico — Exercício de 1972.

§ 2º O "BRDE" compromete-se a participar com recursos financeiros no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

§ 3º A "SUDESUL" compromete-se a participar com recursos financeiros no montante de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) cujas despesas correrão à conta do Orçamento-Programa de 1972, classificada como segue: Programa: Educação; Subprograma: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal; Projeto: 09.03.1.030; — Capacitação de Recursos Humanos; Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial; Cr\$ 22.000,00 empenhada sob n.º 1.070 em 17 de novembro de 1972.

§ 4º O pagamento das importâncias mencionadas nos Parágrafos anteriores será feito de uma só vez à "Universidade", após a assinatura do presente Acordo Complementar.

§ 5º A administração financeira dos recursos atribuídos para execução do Programa objeto deste instrumento será exercida pela "Universidade", a qual terá as atribuições especificadas no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira.

§ 6º As importâncias recebidas pela "Universidade" serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Brasil S.A. em conta vinculada.

§ 7º Nos exercícios de 1973 e 74, o "ESTADO", através de seu Departamento Estadual de Caça e Pesca, da Secretaria da Agricultura, do "BRDE" da "SUDEPE", e da "SUDESUL", se comprometem a participar com recursos financeiros para a execução da Segunda Etapa do Programa em conformidade com o Termo de Referência referido na Cláusula Primeira, dependendo da obtenção de recursos na classificação correspondente nos orçamentos respectivos.

§ 8º Os saldos dos recursos mencionados nesta Cláusula porventura inutilizados, reverterão aos cofres das acordantes, proporcionalmente à participação financeira de cada uma, por ocasião da prestação de contas.

Cláusula Terceira — A Universidade se compromete a concluir a Primeira Etapa do Programa previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro do prazo de 60 (sessenta e seis) meses contados a partir desta data.

§ 1º O prazo mencionado nesta Cláusula poderá ser prorrogado no caso de surgirem motivos de força maior devidamente comprovados por solicitação da "Universidade" com o consentimento mútuo das acordantes.

Cláusula Quarta — A prestação de contas da "Universidade" à "SUDESUL", ao "BRDE" e ao "ESTADO", será feita dentro do prazo de 60 (sessenta e seis) dias contados do término do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, com os documentos originais correspondentes e será

organizada de maneira contábil, observadas as exigências do Código de Contabilidade Pública acompanhada de demonstrativos, balanços e outras peças próprias, tudo de acordo com os modelos e instruções apresentados pelas entidades acima referidas.

4.1.º Independentemente da prestação de contas mencionadas nesta cláusula, a "Universidade" enviará as entidades acordantes um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas contendo a avaliação dos programas executados, dentro do prazo acima estabelecido.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência deste Acordo Complementar será de três anos contados desta data.

Cláusula Sexta — A "Universidade" atestará a prestação de serviços do pessoal técnico, ou não, aplicados na execução deste Acordo.

Cláusula Sétima — Fica assegurado as entidades acordantes, através da Comissão de Coordenação do Acordo n.º 02-72, o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava — Caberá ao Departamento Agrícola Industrial e ao Departamento de Recursos Humanos, ambos da "SUDESUL", a emissão do Laudo Técnico exigido pelo Artigo 29 do Decreto-lei n.º 301 de 28 de fevereiro de 1967.

E, por estarem acordos, mandam que eu, Assistente Técnico do Superintendente, lavrasse o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, datilografadas em 8 (oito) laudas por mim numeradas e rubricadas, com a seguinte rubrica, no depois de lido, conferido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes na presença das testemunhas que também o firmam.

Florianópolis, 22 de novembro de 1974. — "SUDESUL", Dr. Paulo Afonso de Freitas Melo. — "SUDEPE", Dr. Aloysio Vieira Martins. — "GOVERNO", Dr. Colombo Sales. — "BIDE", Dr. Ary Camarun de Mesquita. — "Universidade", Dr. Roberto Mundell de Lacerda. — "FIESC", Dr. Waldir Busch. — "FIESE", Dr. Aldo Sererecano Oliveira.

UN.º 45.887 — 12.11.74 — Cr\$ 370,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Sociedade Transportes Coletivos de Brasília Limitada (TCB) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Diretoria Regional de Brasília, doravante denominada simplesmente Contratante, empresa pública criada pelo Decreto-lei número 00, de 20 de março de 1969, com sede no Edifício Nordeste, 7.º andar, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 31028316-007, este ato representada por seu Diretor Regional, Senhor Eudes Gusmão Chaves, na forma dos Estatutos, aprovados pelo Decreto número 2.897, de 9 de outubro de 1973, e, de outro lado, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada (TCB), doravante denominada Contratada, com sede no setor de garagens oficiais, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 0037127-0001, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Engenheiro Dalmio Fimelton dos Santos, em entre si, justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira — Do Objeto

Observadas as condições da Comissão Especial de Licitação, Carta convite n.º 10-74, de 1-10-74, que fica fazendo parte integrante deste contrato, a Contratada fará a prestação de serviços de transporte de servidores da Contratante, em dias úteis por ônibus da Contratada, que cumprirão o percurso determinado neste contrato.

Cláusula Segunda — Dos Meios de Transportes

Os ônibus utilizados serão do tipo monobloco, marca Mercedes-Benz, em perfeitas condições mecânicas de funcionamento, conservação, limpeza, aparência e segurança, com capacidade para 36 pessoas sentadas e 20 em pé, em cada viajante, ou Scania Vabis, com capacidade para 40 pessoas sentadas e 20 em pé, em cada veículo.

Cláusula Terceira — Da Quantidade de Viagens

Os serviços serão executados por 4 (quatro) ônibus, para atender a Linha — 001 — Guarã I e com 5 (cinco) ônibus para a Linha — 002 — Taguatinga, no caso de Mercedes-Benz, e 3 ou 4 respectivamente, no caso de Scania Vabis, ambas as linhas descritas na Cláusula Quarta deste contrato. Entretanto, inicialmente, o transporte será feito com apenas 1 (um) ônibus, para cada linha, comprometendo-se a Contratada a fornecer as outras viaturas, as quais entrarão em circulação progressivamente, à medida que a Contratante solicitar, através de aviso com antecedência de 48 horas. O tipo de ônibus será indicado, para cada linha, de acordo com as necessidades da ECT.

Cláusula Quarta — Das Linhas e dos Horários

São previstas duas linhas e quatro viagens para cada uma na seguinte ordem:

Linha 001 — Guarã I (QE 07 — Bloco K) Edifício Central Telefônica (Bloco B do Setor Hoteleiro Sul-Plano Piloto), numa extensão de 100 Km, por dia;

Linha 002 — Edifício Central Telefônica-Taguatinga, com extensão de 130 Kms, por dia.

Quanto ao horário, a Contratante dará conhecimento à Contratada, em documento à parte.

— Será considerada, para efeito de quilometragem das linhas, o trajeto da garagem TCB, até o ponto de partida na Central Telex;

— A quilometragem poderá ser aumentada a critério da Contratante, mediante comunicação, por escrito, à Contratada;

— Em caso de necessidade, da Contratante, a Contratada poderá prestar seus serviços em dias não úteis, cobrando à parte o valor da referida viagem, na mesma proporção das linhas.

Cláusula Quinta — Do Preço e do Pagamento

O preço será de Cr\$ 3,22 (três cruzeiros e vinte e dois centavos), por quilômetro rodado, para o ônibus Mercedes-Benz e Cr\$ 3,51 (três cruzeiros e cinquenta e um centavos), para o Scania Vabis, com base na extensão das linhas estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.

O pagamento dos serviços prestados pela Contratada, será efetuado pela Contratante, no período de 15 a 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura mensal, desde que a mesma seja apresentada à Contratante, até o dia 10 de cada mês.

Cláusula Sexta — Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

I — Responder por todos os encargos salariais, encargos sociais e tributários, além das taxas, impostos, seguros e danos eventuais, inclusive a terceiros quando praticado por seus empregados, ainda que involuntariamente;

II — Manter, por sua própria conta e sempre em dia, as apólices necessárias a seguros e os documentos das viaturas;

III — Responder por quaisquer indenizações de que possam ser vítimas os passageiros transportados e os terceiros, bem como pelos danos a terceiros;

IV — Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa aprovação da Contratante;

V — Substituir, sempre que solicitado pela Contratante qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse público.

Cláusula Sétima — Do Prazo

O prazo de execução do presente contrato, será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento prévio das partes contratantes, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato.

Cláusula Oitava — Das Penidades ou Multas

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovada, à juízo da Contratante, fica a Contratada, sujeita à imposição da seguinte pena:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento), do valor mensal da fatura, correspondente a linha em que ocorrer 5 (cinco) minutos de atraso nos horários estipulados na Cláusula Quarta;

b) A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, a data, horário e número de ordem do veículo que cometeu o atraso;

c) A Contratada providenciará o desconto das multas aplicadas pela Contratante no faturamento do mês correspondente, desde que fique comprovado que o atraso ocorreu por responsabilidade direta da Contratada.

Cláusula Nona — Do Rescisão

Independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada, nenhuma reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, quando ocorrer de seguintes casos:

a) Não cumprir as obrigações estipuladas neste contrato;

b) Faltar ou dissolver a Sociedade;

c) Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Contratante.

Cláusula Décima — Do Reajustamento

Os preços a que se refere a Cláusula Quinta, poderão ser reajustados, quando houver alteração das tarifas de transportes coletivos do Distrito Federal, por ato do Governo do Distrito Federal, obedecendo o mesmo percentual aplicado a aquelas tarifas.

Cláusula Décima Primeira — Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E para firmeza e com prova do assim haverem entre si ajustado o contrato, é lavrado o presente instrumento de contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito de lei, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, abaixo assinadas.

Brasília, DF., 19 de novembro de 1974.
(N.º 43.680 — 25-11-74 — Cr\$ 206,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

COMUNICADO DÍAD N.º 3

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Concorrência n.º 74-01, cujo edital assim se resume:

Objeto — Construção de cortina de concreto do tipo atirantada contra o solo, com aproximadamente, 8.000 m² (oito mil metros quadrados) de área e 20 m (vinte metros) de altura, necessária à implantação do Subsolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), cabendo à construtora a elaboração de todos os estudos, projetos e cálculos detalhados.

Documentação e Proposta — Serão recebidas no dia 6 de janeiro de 1975 às 15 (quinze) horas, no 1.º andar do Edifício ASBAC — SCS, Quadra 12 ns. 214 e 218, em Brasília (DF).

Abertura — a) Do envelope n.º 1 — Documentação: às 15 (quinze) horas do dia 6 de janeiro de 1975; b) Do envelope n.º 2 — Proposta: às 15 (quinze) horas do dia 7 de janeiro de 1975.

Códice do Edital — Toda a documentação necessária será fornecida

pelo Comissão de Obras, mediante a indenização de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em cheque nominativo a favor do Banco Central do Brasil.

Informações — Diariamente, das 14 às 17 horas, junto à Comissão de Obras, SCS, Quadra 13, lote 7 - Edifício Brasil II - sala 602, em Brasília (DF).

Brasília, 28 de novembro de 1974.
— Comissão de Obras do Banco Central do Brasil.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

C.G.C. M.F. n.º 003.381.250

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecerem à sede do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., à rua XV de Novembro, n.º 32 37 andar, nesta cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, às 15,00 horas do dia 18 de dezembro de 1974 para, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Rematar conhecimento dos termos da Portaria n.º 208 do Excm. Sr. Ministro dos Transportes;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) Relatar os atos relativos à integralização do capital social, com incorporação das contas de liquidação da extinta pararquia, Serviço de Navegação da Baía do Prata;

c) Interesses gerais

Caso, por motivo de força maior, a assembleia não possa ser realizada no dia e hora, o Sr. Representante do Governo Federal será notificado por carta, telegrama ou telefone.

Comunicação de 10 de novembro de 1974.

Waldemar Luis, Diretor Adm. e Financeiro, no exercício da Presidência.

Dias: 2, 3 e 4-12-74.

Ofício nº 171-74

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

Instituto de Microbiologia

**CONCURSO PARA PROFESSOR
ADJUNTO**

Concurso de Títulos para acesso ao cargo de Professor Adjunto do Departamento de Pessal, para provimento de vaga atribuída ao Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

I — Do Concurso

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Paulo de Góes, torno público que estarão abertas na Secretaria a partir da publicação deste Edital no Boletim da UFRJ e pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para Concurso de Títulos para acesso ao cargo de Professor Adjunto do QUP da UFRJ, para preenchimento de vaga atribuída ao Instituto de Microbiologia de acordo com as Normas aprovadas pela Resolução nº 5-74 de 23.7.74 do Conselho Universitário.

Departamento de Microbiologia Médica — 1 vaga

II — Das Inscrições

A inscrição é aberta a graduados em curso superior que, comprovadamente, desempenham atividades docentes na UFRJ e que satisfaçam na área de conhecimentos pertinente, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) ocupar cargo de Professor Assistente do QUP;
 - b) possuir título de Doutor, reconhecido pelo CIEPG;
 - c) possuir título de Docente Livre obtido em concurso público de títulos e provas com defesa de tese.
- Deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
- a) Diploma de graduação em Curso Superior, pertinente à área de conhecimento compreendida no Departamento a cujo concurso se propõe;
 - b) carteira de identidade;
 - c) prova de idoneidade moral;
 - d) prova de sanidade física e mental;
 - e) título de eleitor;
 - f) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
 - g) memorial com relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato; o memorial deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias e a ele anexado um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos.

A aceitação da inscrição dependerá de Parecer da Congregação, ouvido o Departamento respectivo, acerca da pertinência do diploma do candidato à área de conhecimentos compreendida no Departamento.

III — Da Avaliação dos Títulos

O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas, realizações profissionais, trabalhos publicados, aprovação e outros públicos de provas competitivas.

Na apreciação das categorias de título será observada a escala de valores ponderados, estabelecida de acordo com o item 10 da Resolução 5-74 do Conselho Universitário.

IV — Do Julgamento

O julgamento do concurso será feito por Comissão Examinadora, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Departamento na forma prevista no art. 2º item IV do Regimento Geral da UFRJ, estrangeiros à Unidade, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os professores titulares do Centro de Ciências da Saúde.

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos Arts. 133 a 159 do Regimento Geral da UFRJ. — *Leideu Carone A. Coração*, Chefe da Div. Administrativa do Instituto de Microbiologia — UFRJ — Matrícula nº 1.350.921

Instituto de Microbiologia

Abertura de inscrições ao Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Titular do Quadro Único Permanente do Departamento de Microbiologia Geral do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Paulo de Góes, faço saber pelo presente Edital que ficam abertas, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular do Departamento de Microbiologia Geral do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as quais serão efetuadas na Secretaria deste Instituto, situado no Bloco I do Centro de Ciências da Saúde na Ilha Universitária, onde os interessados serão atendidos de 2ª a 6ª feira das 9:00 às 15:00 horas.

I — Da Inscrição

1. Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o Art. 127 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro os professores adjuntos, os doutores, os docentes livres e as pessoas de alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento e com homologação da Congregação, por 2/3 dos seus membros.
2. No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese experimental inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado de sua exclusiva autoria, ou de revisão de série de trabalhos já publicados de sua exclusiva autoria ou em colaboração, conforme indicado pelo candidato, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistrado ou em curso de Mestrado ou Doutorado;
 - b) Memorial (original e 5 (cinco) cópias) contendo a relação de títulos e trabalhos acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A uma das cópias deverão ser anexados os originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos comprobatórios do relacionamento.

no memorial. Para as outras cópias serão aceitas fotocópias dos documentos.

- a) Prova de idoneidade moral
- b) Prova de sanidade física e mental
- c) Prova de pagamento da taxa de inscrição

O requerimento de inscrição será entregue à Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Instituto de Microbiologia escolherá os 5 (cinco) membros que compõem a Comissão Julgadora, do Conselho, devendo ser 3 (três) indicados pelo Departamento, estrangeiros à Unidade, e 2 (dois) eleitos entre os Professores Titulares do Centro respectivo.

b) A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

III — Do Concurso

São provas obrigatórias as seguintes:

- a) Prova de títulos
- b) Prova didática
- c) Defesa de tese

(Art. 46 e 51, do Regimento do Instituto de Microbiologia, aprovado pelo Conselho Universitário em 5 de fevereiro de 1971).

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem considerados pela Comissão Julgadora os seguintes:

1. Trabalhos científicos publicados em periódicos de nível internacional, nacionais e estrangeiros;
2. Monografias e livros didáticos;
3. Cursos de pós-graduação; estágios de treinamento avançado no País e no exterior;
4. Atividades didáticas em Cursos de Pós-Graduação *sensu stricto*;
5. Atividades didáticas em Cursos de Graduação e outros;
6. Dignidades universitárias e acadêmicas;
7. Participação em órgãos ou colegiados de ensino e pesquisa, universitários ou extra-universitários;
8. Concursos realizados anteriormente;
9. Participação em Congressos e Reuniões Científicas no País e no exterior;
10. Participação em grupos de trabalho, assessorias e outros ligados a atividades didáticas e científicas;
11. Outros títulos científicos, universitários ou profissionais.

Da Prova Didática

a) Os assuntos da prova didática serão extraídos do programa deste Edital, constando de lista de 10 (dez) pontos organizada na ocasião pela Comissão Julgadora. Dessa lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da prova.

b) A prova didática consistirá de aula de alto nível com duração no máximo de 60 (sessenta) minutos, ministrada em sessão pública presente a Comissão Julgadora. Os candidatos deverão apresentar, previamente, à Comissão Julgadora os respectivos planos de aula.

c) É vedada a assistência da aula de um candidato pelos demais.

Da Defesa de Tese

a) A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

b) Cada examinador terá 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição,

reservando-se ao candidato 50 (trinta) minutos para a resposta, vedados diálogos e debates.

IV — Do Julgamento

a) No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envelope opaco até a apuração final.

b) Terminadas as provas, a Comissão Julgadora procederá à verificação dos que foram habilitados e à classificação dos candidatos fazendo a apuração das notas.

c) A nota de cada examinador para cada candidato será a média aritmética de notas por ele atribuída a esse candidato. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima (7,0 setes).

d) Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média alta.

Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

e) Em caso de empate será observado o que dispõe, sobre o assunto, o Regulamento do Instituto de Microbiologia.

V — Dos Programas

A prova didática será realizada sobre matéria constante do programa anexo.

**PROGRAMA DE CURSO PARA
PROFESSOR TITULAR**

Departamento de Microbiologia Geral

1. Estrutura e função em microrganismos. Estruturas superficiais e sua importância. Estruturas citoplasmáticas e sua distribuição em células procarióticas e eucarióticas. Citologia comparada.
2. Capsulas microbianas. Zooglia. Composição química e extração. Polissacarídeos capsulares e da parede celular de bactérias e leveduras. Polissacarídeos e glicoproteínas de fungos. Reação com processos de imunidade celular.
3. Parede celular de bactérias. Estruturas e biossíntese. Estrutura da parede celular de leveduras e fungos, variações na composição química. Reação entre constituição da parede celular e morfologia. Ação de antibióticos. Preparação do protoplastos e esferoplastos e estudo de suas propriedades. Papel da parede celular na divisão celular; formação de septos e cicatrizes de gemulação.
4. Membrana citoplasmática de microrganismos. Isolamento e critérios de pureza. Estrutura e organização molecular. Modelos e críticas: experiências com microrganismos. Novos métodos físico-químicos na investigação de membranas. Variações na composição química de membranas.
5. Atividades bioquímicas de membranas microbianas. Enzimas respiratórias. Mesosomas e função. Isolamento de enzimas associadas à membrana. Dissociação e reagregação de membranas. Papel da membrana na síntese de outras estruturas. Diferenciação de membranas de microrganismos. Origem de cromatóforos e mitocôndrias.
6. Transporte através membranas microbianas. Sistema completo e vesículas isoladas. Transporte ativo e difusão facilitada. Proteínas periplasmáticas. Sistemas de transporte em bactérias e leveduras. Especificidade dos sistemas de transporte. Indutibilidade e controle genético. Cinética de acumulação de solutos.
7. Diferenciação e morfogênese em microrganismos. Formação e estrutura dos esporos bacterianos. Dimorfismo em fungos. Fatores condicionantes da morfogênese de fungos.

Indução com nucleotídeos cíclicos. Germinação de esporos.

8. Estrutura de ácidos nucleicos. Replicação do ácido desoxirribonucleico. Replicação do cromossoma bacteriano. Enzimas de replicação. Código genético e evolução. Mapeamento genético. Métodos de estudo.

9. Estruturas genéticas. Cromossoma bacteriano. Plasmídeos. Transferência de material genético: transformação, transdução, conjugação. Recombinação e isolamento de recombinantes. Fatores R, F e outros. Fatores colicogênicos. Estruturas acessórias: "pili" sexuais.

10. Variação genotípica e fenotípica. Dissociação e variações de fase. Seleção periódica. Análise de flutuação. Herança citoplasmática. Estádios haplóides e diploides em bactérias e leveduras.

11. Mutações e agentes mutagênicos. Indução de mutações em microrganismos. Mutagênicos químicos. Radiações. Seleção de mutantes. Mutantes auxotróficos e importância. Taxa de mutação. Mecanismo de mutação.

12. Ação de agentes físicos sobre microrganismos. Temperatura. Curvas de inativação térmica. Microrganismos termofílicos e psicofílicos. Radiações ionizantes e não ionizantes. Curvas de inativação e radiações não ionizantes. Mecanismo do reparo de ácidos nucleicos lesados por radiações.

13. Ribossomas, polirribossomas e biossíntese de proteínas em microrganismos. Métodos de estudo. Estruturas das diversas modalidades de ácido ribonucleico. Ação de antibióticos. Fatores de iniciação e outros. Transcrição e tradução da informação genética.

14. Mecanismos de controle da síntese e da atividade de enzimas micróbicas. Repressão e desrepressão enzimáticas. Repressores e efetores. Operons e operadores. Inibição da atividade de enzimas: inibição por "feed-back" do produto final. Efeitos alostéricos.

15. Reprodução microbiana. Culturas sincrônicas e biossíntese de macromoléculas. Tempo de geração e tempo de duplicação. Fases da curva de crescimento. Fatores genéticos relacionados a divisão bacteriana. Ciclo de vida das leveduras. Controle da divisão celular.

16. Nutrição microbiana. Fontes de C, N e fatores de crescimento. Nutrição inorgânica. Nutrição autotrófica e heterotrófica. Microrganismos autotróficos quimiosintéticos e fotossintéticos. Fotorossíntese bacteriana. Fixação de CO₂ por microrganismos. Ciclo da Natureza.

17. Respiração microbiana. Tipos respiratórios de microrganismos. Cadeias de transporte de elétrons e relação com os tipos respiratórios. Enzimas de oxido-redução. Metaloproteínas. Citocromos presentes em microrganismos. Inibidores respiratórios. Métodos de estudo. Aceptores artificiais de elétrons. Metabolismo oxidativo e consumo de O₂. Peroxidasas e oxigenases.

18. Biossínteses microbianas. Biossíntese de substâncias de baixo peso molecular. Biossíntese de macromoléculas de estrutura e de informação. Síntese de exoenzimas e excreção. Métodos de análise das vias biossintéticas. Intermediários biossintéticos. Produtos biossintéticos de fungos. Produção de antibióticos.

19. Fermentações microbianas. Fermentações alcoólica, homo e heterolática, mista, butílico-butílica, propiônica e outras. Balanços fermentativos. Degradações microbianas de compostos nitrogenados. Utilização de compostos aromáticos e hidrocarbonetos.

20. Microbiologia analítica: utilização de microrganismos no ensaio de vitaminas e cofatores, ácidos aminados e outras substâncias. Dosagem de

antibióticos, enzimas e outros. Utilização de microrganismos como células-teste para a seleção de antimetabólitos, fármacos e substâncias antimutagênicas.

21. Antibióticos e quimioterápicos. Mecanismos de ação e espectros de ação. Antimetabólitos. Mecanismos de resistência a antibióticos e antimetabólitos. Genética da resistência a antibióticos.

22. Taxonomia de microrganismos. Critérios e métodos. Taxonomia numérica. Análise da composição de bases de ácidos nucleicos e estudo das eficiências de hibridização. Fenótipos frequentes utilizados na sistemática bacteriana. Sistemática de "evaduras", critérios e métodos. Classificação das bactérias.

23. Ciclos de reprodução viral em bactérias. Multiplicação de bacteriófagos. Estruturas de bacteriófagos. Lisogenia. Conversão lisogênica. Genética de bacteriófagos.

24. Rickettsias. Composição química e atividades metabólicas. Crescimento e fisiologia. Chlamydia. Ciclo de crescimento, composição química e metabolismo.

25. Formas L e micoplasmas. Origem, morfologia e importância. Isolamento e cultivo. Estruturas de superfície e variação.

26. Aspectos bioquímicos de grupos bacterianos típicos: antígenos capsulares de *Pneumococcus* e *Bacillus*, microcapsulas de *Streptococcus*, lipopolissacarídeos de *Enterobacteriaceae*, lípidos de *Mycobacterium*, degradações de núcleos aromáticos por *Pseudomonas*, utilização de compostos de Cl e C₂ por *Pseudomonas* e outros.

27. Águas azues: etimologia e composição química. Nutrição e metabolismo. Cianobactérias, características e ciclo de crescimento.

28. Introdução a Micologia. Reconhecimento dos principais grupos de

fungos. Formas perfeitas e imperfeitas. Esporos e estruturas sexuais. Ciclos vitais.

29. Ecologia microbiana. Fatores controladores da ocorrência e comportamento de microrganismos nos meios naturais. Poluição microbiana do meio ambiente. Papel dos microrganismos no combate à poluição.

30. Fixação simbiótica e assimbiótica de N₂. Microrganismos fixadores de N₂. Enzimologia do processo de fixação. Fatores controladores da fixação de N₂. — Helena Carone A. Cardoso.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 130-74

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras — (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 130-74, referente aos serviços de execução das obras de retificação do rio Paraíba até um volume escavado de 1.000.000m³, com equipamento de propriedade do Contratado, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. 7ª Diretoria Regional de Saneamento, (7ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 130-74.

As quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão

composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Délio Ribeiro de Araújo pelos Engºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 130-74 tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma ETEL — Empresa Tecnoplano e Engenharia Ltda, inscrita neste Departamento sob o nº 045-74.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

ETEL — Empresa de Tecnologia e Engenharia Ltda :
Preço total dos serviços. Cr\$ 5.372.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros).
Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão e quinze horas se vinte e cinco minutos autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que foi por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Délio Ribeiro de Araújo, Procurador membro da Comissão — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S. A.

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS convidados para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária no dia 11 (onze) de dezembro de 1974, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, sito no Edifício Embaixador, 9º andar, no Setor Comercial Sul 4 Bloco "A", nº 49, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do capital autorizado, de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros);

2. Destinação de resultados do exercício passado;

3. Alterações estatutárias, incluindo a transformação de um cargo de diretor no de Vice-Presidente e ratificação de mandato;

4. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 29 de novembro de 1974. — José Antonio de Alencastro e Silva, Presidente — Masachika Ikawa, Diretor — Geraldo Gomes da Silva, Diretor — Gilberto Geraldo Garbi, Diretor — José Ornelas de Souza Filho, Diretor — Paulo Eduardo Tassano Siqueira, Diretor.

Dias: 3, 4 e 5.12.1974.

(Nº 48.911 — 2.12.1974 — Cr\$ 45,00)
(Nº 48.959 — 3.12.1974 — Cr\$ 90,00)

EMPREGADO DOMESTICO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.214

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1,

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 182

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T. 221

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO